



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 6/2012

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2012

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr<sup>a</sup> Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Eng. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr<sup>a</sup>. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* deu conhecimento da comunicação que foi remetida à Inspeção-Geral de Finanças, com conhecimento aos Senhores Ministro de Estado e das Finanças e Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, relativa à situação financeira do município de Ovar, apesar da informação regular que é prestada a diferentes entidades sobre estas matérias, como é de lei, dando conhecimento objetivo e rigoroso da situação financeira do município. Os dados remetidos reportam-se a 1 de janeiro de 2012, e a referida comunicação foi do seguinte teor: -----

“Exm<sup>os</sup> Senhor, -----

Recebemos a missiva subscrita por Suas Excelências os Senhores Ministros das Finanças e dos Assuntos Parlamentares, a propósito da situação financeira dos municípios, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.-----

Assim, de acordo com o solicitado relativamente à situação financeira do Município de Ovar, à data de 1 de janeiro de 2012, informo que o montante global da dívida de curto prazo é de 361.689,09 euros, e o montante global da dívida de médio/longo prazo é de 8.258.105,34 euros, sendo que 789.874,40 euros referem-se a amortizações de empréstimos a pagar no ano de 2012 (em anexo remete-se quadro do cálculo da dívida) e 1.231.322,30 euros respeitantes a empréstimos excecionados. De referir que, desde 2006, o Município de Ovar, não contraiu qualquer empréstimo de curto prazo, nem de médio e longo prazo. -----

Neste contexto de cooperação institucional entre os Municípios e o Estado, importa de igual modo, sublinhar que a ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA – (empresa resultante de uma parceria pública/pública entre o Estado (Grupo Águas de Portugal) e os Municípios da Região de Aveiro) deve ao Município de Ovar 2,799 milhões de euros, relativos à afetação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

das infraestruturas e sob a forma de retribuição. Para além disso, o Município é credor do valor relativo a uma percentagem sobre o volume de negócios anual decorrente de exploração e gestão dos serviços de águas desde o ano 2011. -----

Esperamos, ainda, que a Águas de Portugal, SGPS, SA (ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA) concretize o investimento contratado com o Município de Ovar, como contrapartida de gestão e exploração do sistema (que usam desde 1 de janeiro de 2011), no valor global de 73 milhões de euros, sendo que 21 milhões eram para realizar em 2011 e 2012. -----

Estas e outras matérias devem ser devidamente equacionadas no que consideramos dever ser próprio da transparência, rigor e seriedade entre órgãos e instituições públicas. -----

A SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. (empresa também participada pelo Grupo Águas de Portugal) deve ao Município de Ovar a título de dividendos a distribuir pelos acionistas, 2,257 milhões de euros (conforme acordo transacionado que segue em anexo). -----

No capítulo do Pólis da Ria de Aveiro e da Barrinha de Esmoriz, esperamos que a sociedade Pólis honre o compromisso assumido e contratado de realização de investimento, no território do concelho de Ovar, no valor de 10 milhões de euros. Refira-se a este propósito que o Município de Ovar já realizou capital social, via CIRA, no valor de 1,6 milhões de euros. Assim, será justo e adequado que, ou façam as obras, ou devolvam ao Município as verbas já pagas (e com os respetivos juros). -----

Acresce referir que o Município tem cedido gratuitamente, ao longo de dezenas de anos, instalações da autarquia à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública de Ovar, ao Centro de Saúde de Ovar e de S. Vicente de Pereira, à Loja do Cidadão, em Esmoriz e arrendou instalações para o Centro de Emprego em Ovar, sem que a Administração Central esteja a assumir qualquer encargo. -----

Por fim, permita-nos sugerir a V.Ex<sup>a</sup>. que talvez seja este o momento para encontrar a fórmula financeira mais ajustada à compensação das autarquias, nomeadamente pelo período de tempo que medeia entre a cobrança de impostos municipais e a sua transferência para os respetivos municípios. Na verdade, ao longo dos últimos anos o Município de Ovar tem levado a cabo um esforço financeiro reconhecido publicamente, o qual permite que, nesta data, esteja em curso investimento público superior a 30 milhões de euros, que o prazo médio de pagamento a fornecedores é inferior ao prazo legal e o saldo da gerência de 2011 é previsivelmente bastante positivo. -----

Por tudo isto, o Município de Ovar é reconhecido, por técnicos, independentes – vide Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses – como o Município Português, de Média Dimensão, posicionado em 2º lugar no ranking da Eficiência Financeira. -----

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os mais respeitosos cumprimentos.” -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* expressou a sua concordância com o teor da comunicação enviada à Inspeção-Geral de Finanças. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor vereador José Américo* informou da realização da Assembleia Geral da ERSUC, na qual esteve presente, sendo que, numa próxima reunião, dará conhecimento das respetivas conclusões. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou da sua presença na Assembleia Geral da Empresa das Águas do Douro e Paiva, onde também esteve presente o novo Conselho de Administração da empresa Águas de Portugal. -----

Informou, ainda, que o senhor Presidente do Conselho de Administração da Águas de Portugal, deu conhecimento de uma proposta de gestão que irá ser apresentada a todos os parceiros, e na qual está prevista a implementação de um plano em três *passos*, sendo que o primeiro irá consistir na fusão de várias empresas do grupo, designadamente de empresas multimunicipais de rede em alta, no caso da Águas do Douro e Paiva, Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e Águas do Noroeste, e na harmonização das tarifas praticadas, diminuindo os desequilíbrios existentes entre os tarifários do litoral e do interior, apontando para a necessidade de os tarifários do litoral suportarem alguns custos relativos aos tarifários do interior. -----

O segundo *passo* consistirá na fusão de alguns sistemas de rede em baixa, como forma de ganhar escala e sustentabilidade. -----

O terceiro *passo* será a abertura a privados, que poderá passar, não pela privatização, mas pela concessão a privados. -----

De seguida, deu conhecimento da intervenção que teve a oportunidade de efetuar na referida Assembleia Geral, e na qual salientou a necessidade de se diferenciar os municípios, na medida em que o Município de Ovar nada deve à Águas de Portugal, e na necessidade desta empresa garantir o investimento contratualizado, no âmbito da ADRA. Salientou, ainda, que nem sempre é clara a dicotomia entre os municípios do litoral e interior, uma vez que existem municípios do interior com a rede totalmente instalada, mas que não é rentável, e outros, com uma rede rentável, mas na qual ainda é necessário efetuar investimentos significativos. -----

Por fim, considerou que o atual contexto jurídico-legal é de uma parceria pública – pública, que poderia ser desvirtuada com a sua eventual privatização, contrariando as condições que estiveram na base da adesão, de boa-fé, dos municípios a estes sistemas multimunicipais. ---

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* questionou, relativamente ao diploma que foi hoje publicado e que prevê a reprogramação estratégia do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e a rescisão de contratos relativos a projetos que não tenham tido execução física e financeira, sobre as eventuais consequências que este diploma pode ter nos projetos do município objeto de comparticipação financeira. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* referiu que, na sua perspetiva, esta medida não irá prejudicar o Município de Ovar, mas sim beneficiar, face à capacidade financeira do município para a concretização dos investimentos previstos. -----

Referiu, ainda, que há projetos relativamente aos quais existe a expectativa de virem a ser objeto de candidatura, e um conjunto de projetos em execução, ou cuja execução está calendarizada e prevista para se iniciar no ano de 2012. -----

Expressou o seu desejo de que a senhora Ministra do Ambiente tome as decisões que se impõem nesta matéria, permitindo que as obras previstas no Programa Pólis da Ria de Aveiro e de defesa da costa sejam desbloqueadas, uma vez que continuam à espera de financiamento. Na mesma situação encontram-se os investimentos previstos em sede da rede de saneamento, sendo este o momento para o governo *governar* relativamente às matérias da



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sua competência, em vez de se limitar a produzir diretrizes nas matérias que apenas dizem respeito aos municípios.-----

Considerou, também, que mesmo que haja projetos que sejam retirados, haverá a possibilidade de apresentação de novas candidaturas, estando o Município de Ovar em condições e preparado para as apresentar, se para isso tiver oportunidade.-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----****APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2012.-----**

*Deliberação nº 124/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES RELATIVA À PROPOSTA DE LEI Nº 44/XII - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 125/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA - APRECIÇÃO.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, relativamente à proposta tornada pública de reorganização da estrutura judiciária, entendeu importante que a Câmara Municipal assumira uma posição sobre a mesma, alertando e dando alguns contributos para a reforma, a exemplo do que foi feito aquando das alterações introduzidas pelo anterior governo, noemadamente aquando da criação da Comarca do Baixo Vouga.-----*

*Destacou, negativamente, a reconfiguração de um modelo fora das NUT e o regresso à dimensão distrital, em contra ciclo com outras medidas deste mesmo governo, a alteração das siglas e nomenclaturas adotadas, a definição de critérios limitadores, uma vez que o ano de referência é 2008, anterior à implementação da atual organização judiciária e à criação da Comarca do Baixo Vouga, não sendo por essa razão o melhor ano para comparação de números e estatísticas, e o modelo organizacional relativamente aos tribunais de recurso não está devidamente explicitado. Considerou positiva a medida que prevê que os magistrados possam desempenhar funções em mais do que um local da comarca.-----*

*Reiterou a posição anteriormente assumida no que se refere aos juízos existentes em Ovar, nomeadamente, a necessidade de assegurar a existência de um juízo de família e menores, dado o volume de processos nesta área, e, na área do trabalho, defende-se a criação de uma secção no norte do distrito, se se mantiver a organização de base distrital. Na área das execuções, considerou pertinente a existência de dois juízos, dado o volume de processos e o atraso verificado na sua conclusão.-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, alertou para a diminuição prevista dos recursos humanos afetos ao tribunal de Ovar, o que pode ter consequências na diminuição da sua eficácia.-----

**Deliberação nº 126/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.**-----

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 29 DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE OVAR - 2ª FASE.**-----

**Deliberação nº 127/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concorrencial, aprovar o programa de procedimento, designar o júri e demais termos e condições constantes da proposta de início de procedimento concorrencial.**-----

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO PARQUE DA SENHORA DA GRAÇA PARA ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - OVAR".**-----

**Deliberação nº 128/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.**-----

**ESTABELECIMENTO DE CAFÉ/BAR/RESTAURANTE PÉ DE VENTO NO FURADOURO - PROPOSTA DE PAGAMENTO DE VALORES EM DÍVIDA RESPEITANTES A CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E TARIFAS ASSOCIADAS - CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE NOVA HASTA PÚBLICA.**-----

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“1. Em 2012.03.13, sob o registo número 7999, deu entrada na Câmara Municipal de Ovar um requerimento da firma Finágus-Imobiliária e Restauração, Ldª, adiante designada Finágus, Ldª, entidade que foi titular do direito de ocupação, entretanto caducado, do Café/Bar Restaurante Pé de Vento, no Furadouro, do seguinte teor:-----

“Sobre a troca de comunicações que tem havido relativamente ao eventual pagamento de energia eléctrica e água, do estabelecimento Pé de Vento, sito na Praia do Furadouro e em resposta ao v/ofício nº 3612/DAF, datado de 09/03/2012, vimos dar a nossa concordância para o que ali nos é proposto:-----

‘Pagamento pela referida firma da importância de € 22.012,81, de acordo com a seguinte calendarização: € 8.500,00 no momento da celebração do acordo de resolução do diferendo e o restante € 13.512,81 em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas cada uma no valor de € 450,43, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do mencionado acordo`.-----

Assim anexamos o cheque com o nº 2100000191, no valor de 8.500 euros, sobre o Banco Santander Totta.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Solicitamos a V. Ex<sup>a</sup> ordene que o mais urgentemente possível seja celebrado o contrato de cessão de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro – Ovar uma vez que a hasta pública foi realizada há mais de um mês – 07.02.2012 – e não obstante o tempo decorrido ainda não foi celebrado, o que como é óbvio causa prejuízos à n/empresa.” -----*

Sobre o transcrito requerimento a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) proferiu o seguinte despacho, de 2012.03.12: *“Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação urgente.” -----*

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. O mencionado requerimento foi elaborado na sequência da remessa à Finágus, Ld<sup>a</sup> do ofício nº 3612/DAF, de 2012.03.09, através da qual lhe foi notificado o teor da Informação nº 22/2012/DJF/ET, que integralmente se transcreve: -----

1. Em 2012.02.24, sob o registo número 6293, deu entrada na Câmara Municipal de Ovar um requerimento da firma Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup>, adiante designada Finágus, Ld<sup>a</sup>, titular do direito de ocupação do Café/Bar Restaurante Pé de Vento, no Furadouro, do seguinte teor: -----

*“1 – Tem havido troca de comunicações entre nós e a Câmara Municipal de Ovar sobre o pagamento da energia eléctrica e água do estabelecimento Pé de Vento, situado no Furadouro. -----*

*2 – Na sequência desses e dos últimos contactos havidos, e com vista à resolução consensual da questão, vem a FINÁGUS-IMOBILIÁRIA E RESTAURAÇÃO, LD<sup>a</sup> propor o seguinte: -----*

- a) Pagar na data do acordo a quantias de € 8.500.00 (referente aos valores que já tinha aceite pagar). -----*
- b) Pagar mais €8.500.00 em 30 prestações mensais, vencendo-se a primeira no primeiro dia do mês seguinte ao acordo.-----*

*3 – Importa referir que a Finágus, Lda não vai mais poder recuperar o IVA dos documentos emitidos em nome da Câmara Municipal de Ovar, o que representa uma quantia bastante elevada e que, noutras circunstâncias podia recuperar. -----*

*4 – Esclarece a Finágus, Lda que esta proposta é válida apenas como factor de uma solução consensual e não representa qualquer outro tipo de declaração ou vínculo no caso de esse consenso não se concretizar”. -----*

Sobre esta missiva recaiu o despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.02.24, do teor seguinte: *“Ao DAF (Atenção à resposta que deve ser célere). Analisar e propor o mais adequado”. -----*

Na sequência, a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do Departamento Administrativo e Financeiro proferiu o seguinte despacho, de 2012.02.27: *“Para análise e informação urgente.” -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. A proposta apresentada pela firma Finágus, Ld<sup>a</sup> surge na sequência da Informação nº 16/2012/DJF/ET, de 2012.02.13, que a seguir se transcreve: -----

“1. Em 2012.02.02, sob o registo número 3842, deu entrada na Câmara Municipal de Ovar um requerimento da firma Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup>, adiante designada Finágus, Ld<sup>a</sup>, titular do direito de ocupação do Café/Bar Restaurante Pé de Vento, no Furadouro, o qual contém a resposta ao ofício nº 1531/DAF, de 2012.01.30, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e no qual foi reproduzida a Informação nº 08/2012/DJF/ET, cujas conclusões se transcrevem:-----

“7. Face ao exposto – e ao descrito na Informação nº 67/2011/DJF/ET, de 2011.11.11 - **conclui-se** que:-----

- a) A Finágus, Ld<sup>a</sup> deverá reembolsar o Município de Ovar do montante de € 44.025,61, por este pagos, respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas efectuados nos períodos de 2005.11.16 a 2011.07.04 e de 2005.11.16 a 2011.07.06, respectivamente, uma vez que o mencionado valor deveria ter sido assumido pela referida firma durante a exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento. Da referida verba, € 38.808,60 respeitam à energia eléctrica consumida e € 5.217,01 ao consumo de água e tarifas associadas e IVA.-----
- b) No período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.03.31, o total da facturação atinente ao fornecimento de energia eléctrica pela EDP Serviço Universal, SA ascende a € 4.457,33, valor este que a Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita, desde já, pagar.-----
- c) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento do consumo respeitante à energia eléctrica efectuado após 2011.03.31, apesar da facturação ter sido emitida em nome do Município de Ovar. -----
- d) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento da importância de € 560,55 reportado à facturação estimada do período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.04.24, respeitante ao consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA.-----
- e) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento dos encargos decorrentes do consumo de água e das tarifas associadas, referentes ao período posterior a 2011.04.24, apesar da facturação ter sido emitida em nome do Município de Ovar. -----
- f) O prazo de prescrição previsto no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, não aproveita à Finágus, Ld<sup>a</sup>, uma vez que a mencionada prescrição tem em conta a relação entre o prestador de serviços – no caso em apreço a EDP Serviço Universal, SA e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar / Câmara Municipal de Ovar e o Município de Ovar, como cliente - sendo que a Finágus, Ld<sup>a</sup> é completamente estranha à referida relação. No caso em análise, o Município de Ovar substituiu-se a esta firma no pagamento de facturas respeitantes a consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas, as quais deveriam ser pagas por aquela empresa, porquanto era ela a beneficiária das prestações de serviços”.-----

O referido requerimento nº 3842, da firma Finágus, Ld<sup>a</sup> é do seguinte teor: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*“FINÁGUS-IMOBILIÁRIA E RESTAURAÇÃO, LD<sup>a</sup>, com sede na Rua Dr. Mário Cunha, nº 85, 1º Dtº, 3880-207 Ovar, vem em resposta ao ofício referenciado recebido, dizer o seguinte: -----*

*A Requerente mantém tudo o que disse nos seus anteriores requerimentos quanto às questões analisadas no ofício. -----*

*Estamos no âmbito de um contrato entre a Câmara Municipal de Ovar e a Requerente. Esse contrato rege-se, no caso, pelas normas de direito privado. E neste âmbito, o que deve ser analisado é o que foi contratado (e não o que devia ter sido). Nunca foi celebrado um contrato escrito donde constassem as obrigações assumidas por cada uma das partes (apesar da Requerente o ter solicitado). As obrigações que a requerente assumiu foi pagar as quantias que, nos termos do concurso público, foram estipuladas. Nesse concurso não constava que a Requerente assumia o pagamento da água e energia eléctrica. Pelo contrário, foi a Câmara Municipal de Ovar quem celebrou com as entidades fornecedoras os contratos de abastecimento de energia eléctrica e água ao edifício. E, voluntariamente, pagou ao longo de vários anos, as facturas mensais que lhe eram remetidas pelos fornecedores respectivos, sem nunca ter solicitado à Requerente o pagamento dessas quantias. -----*

*A única conclusão que um homem médio sensato retira deste comportamento é que o pagamento da energia eléctrica e água era encargo da Câmara Municipal. E tal não espanta, porque há vários casos em que tal acontece por razões das mais variadas. -----*

*E os contratos devem ser cumpridos, nos seus precisos termos /art. 406º do Cód. Civil), podendo as partes fixar livremente o conteúdo dos contratos (art. 405 Cód. Civil). -----*

*Aliás, seria um contrasenso, e gerador de grandes prejuízos para a Requerente, vir, decorridos vários anos, pedir o pagamento dessas quantias. Não tendo sido emitidas as facturas de água e energia eléctrica em nome da Requerente, esta não pode deduzir o IVA, nem inclui-las como despesas em sede de IRC. -----*

*A Câmara Municipal de Ovar assumiu expressamente o pagamento da energia eléctrica e água desde o início do contrato. Fê-lo a que título? Não se vislumbra outro que não seja considerar ser esse um encargo seu. -----*

*Sem prejuízo do referido, a questão da não prescrição nos termos em que é colocada não poderá proceder. -----*

*Vejamos: a Requerente não encarregou a Câmara Municipal de Ovar de pagar a água e energia eléctrica. Esta fê-lo por sua iniciativa. Então agora, se a Requerente fosse devedora, ficava privada de invocar a prescrição legal que podia invocar? -----*

*A prescrição aproveita a todos os que dela possam tirar benefício (art. 301º C. Civil).----*

*A Requerente mantém a disponibilidade para cumprir apenas o que já assumiu, aguardando, quanto a essa parte, o envio dos respectivos documentos.-----*

*Pretende, finalmente, a Requerente dizer que, em obediência ao princípio da legalidade, igualdade e livre concorrência não deverá ser considerada válida a cláusula do novo concurso que refere que não pode candidatar-se quem tiver dívidas para com a Câmara Municipal de Ovar, parecendo ser uma cláusula dirigida directamente à Requerente por causa desta questão que é controversa como aliás, os vários pareceres jurídicos da Câmara Municipal salientam.” -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sobre o transcrito requerimento recaiu o seguinte despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.02.02, cujo teor se transcreve: “*GAP-recepção. Ao DAF para análise e resposta (se necessário solicitar apoio jurídico)*”. -----

Na sequência, a Exmª Srª Directora do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), em 2012.02.03, proferiu o seguinte despacho: “*Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação urgente.*” -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. Assim, passaremos a comentar as afirmações insertas no transcrito requerimento da firma Finágus, Ldª: -----

**2.1. “*Estamos no âmbito de um contrato entre a Câmara Municipal de Ovar e a Requerente. Esse contrato rege-se, no caso, pelas normas de direito privado. E neste âmbito, o que deve ser analisado é o que foi contratado (e não o que devia ter sido). Nunca foi celebrado um contrato escrito donde constassem as obrigações assumidas por cada uma das partes (apesar da Requerente o ter solicitado). As obrigações que a requerente assumiu foi pagar as quantias que, nos termos do concurso público, foram estipuladas. Nesse concurso não constava que a Requerente assumia o pagamento da água e energia eléctrica*”**.-----

O Edital nº 53/2005, através do qual foi publicitada a hasta pública para arrematação do direito de ocupação do Bar/Restaurante sito na Avenida Infante D. Henrique (Marginal Norte), na Praia do Furadouro, não refere expressamente que o arrematante, neste caso a Finágus, Ldª, teria que suportar os encargos decorrentes dos consumos de energia eléctrica e água, para além das tarifas a esta associadas e o IVA correspondente.-----

Porém, na nossa perspectiva, como já defendemos na Informação nº 06/2011/DJF/ET, de 2011.02.24, nem teria que o fazer. Com efeito, aí é referido que: -----

“A argumentação da Finágus, salvo melhor opinião, não tem qualquer sustentação. Na realidade, o direito de ocupação do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento foi atribuído com todo o equipamento, mas, a verdade, é que a água nele consumida, de modo algum, pode integrar-se na definição do que é equipamento. Com efeito, o Dicionário da Língua Portuguesa, 6ª edição, da Porto Editora, define “equipamento” como “*acto de equipar; equipagem; (...)*”. Por sua vez, in <http://www.google.pt/search?hl=pt-PT&biw=1021&bih=679&defl=pt&q=define:Equ...>, “*Equipamento é uma ferramenta que o ser humano utiliza para realizar alguma tarefa*”, equipamento é: “*acto ou efeito de equipar,(...); “ conjunto de ferramentas e maquinaria de uma fábrica ou oficina”; “cada uma dessas ferramentas ou máquinas (...)*”; *Aparelho em si, como um todo, usado na execução de uma tarefa ou serviço (...)*”. E, em <http://www.infopedia.pt/língua-portuguesa/equipamento>, equipamento é o (...) “*conjunto de meios mecânicos ou industriais de uma empresa, de uma região, ou de um país.*” -----

Daqui decorre que poderemos considerar o contador de água, enquanto meio que permite aferir o consumo da mesma, como equipamento intrinsecamente ligado ao abastecimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

água. Mas já não a água consumida que, naturalmente, terá que ser paga pelo titular do direito de ocupação do estabelecimento Pé de Vento, por nada ter a ver com o equipamento integrado no referido direito. -----

Consequentemente, tem acuidade o exposto na Informação nº 45/2010/DJF/ET, de 2010.09.06, quando aí se refere que: -----

*“3. Como foi referido na Informação nº 41/DAA/MB, de 2010.07.05, as condições das hastas públicas para atribuição do direito de ocupação do estabelecimento de restauração e bebidas “Pé de Vento”, sito na Avenida Infante D. Henrique (Marginal-Norte), no Furadouro e do Quiosque “Cúpula”, em Esmoriz, bem como o Regulamento de Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano são omissos quanto à responsabilidade pelos encargos decorrentes do consumo de água e demais tarifas associadas.-----*

*Na falta de disposição expressa que atribua essa responsabilidade, deve ser tido em conta, nesta matéria, o princípio de que os aludidos encargos deverão ser assumidos pelo titular do direito à ocupação que, efectivamente, consumiu essa água e não pela Câmara Municipal, que é a proprietária dos equipamentos, bem como o princípio da igualdade consagrado no nº 1 do artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do qual ‘Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.’-----*

*A assunção, por parte da Câmara Municipal da responsabilidade pelo pagamento da água consumida nos referidos estabelecimentos traduz-se, assim, numa situação de benefício e privilégio para os titulares dos respectivos direitos de ocupação, a que urge pôr cobro”.-----*

Refira-se que o que ficou dito relativamente ao consumo de água se aplica, de igual modo e pelas mesmas razões, ao consumo de energia eléctrica, cujos encargos são, obviamente, de imputar à Finágus, Ldª, dado tratarem-se de custos de exploração de estabelecimento comercial.-----

Importa, ainda, dizer, rebatendo a tese defendida pela aludida firma de que não teria que suportar os encargos decorrentes dos consumos de energia eléctrica e de água, que aqueles constituem custos de exploração do estabelecimento comercial, também designados por custos operacionais, os quais incluem todos os encargos que a empresa deve suportar para assegurar o exercício da sua actividade. Tais custos distinguem-se em duas categorias: as que dão origem a fluxos monetários (entre outros, os salários, as matérias-primas, a energia, a água e outros consumíveis) e os que não dão (amortizações e provisões). Aliás, é assente na doutrina económica que os custos de exploração incluem os custos com pessoal, com manutenção e conservação, com a energia e com outros consumíveis, designadamente a água e os combustíveis. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**2.2. “(...) foi a Câmara Municipal de Ovar quem celebrou com as entidades fornecedoras os contratos de abastecimento de energia eléctrica e água ao edifício. E, voluntariamente, pagou ao longo de vários anos, as facturas mensais que lhe eram remetidas pelos fornecedores respectivos, sem nunca ter solicitado à Requerente o pagamento dessas quantias”. -----**

É efectivamente verdade que a Câmara Municipal de Ovar celebrou contratos para o fornecimento de energia eléctrica e para o abastecimento de água e de águas residuais, respectivamente com a EDP e com os (então) Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar. -----

Mas, como é óbvio, teria que o ter feito se pretendia submeter a hasta pública a arrematação de um estabelecimento de restauração e bebidas. Com efeito, tornava-se imprescindível dotar este equipamento dos contadores de leitura da energia eléctrica e da água consumidas. Mas, desta obrigatoriedade, não resulta que a Câmara Municipal tivesse assumido que seria a responsável pelos pagamentos dos consumos, sendo certo que a Finágus, Ld<sup>a</sup> deveria ter solicitado junto daquelas entidades fornecedoras a mudança para o seu nome dos contadores instalados, bastando, para tanto, exibir perante elas uma certidão da acta da hasta pública, realizada em 2005.06.28, na qual foi arrematado o direito de ocupação do estabelecimento de restauração e bebidas, não sendo, por isso, necessária a existência de um contrato escrito onde estivessem plasmados os direitos e as obrigações das partes contratantes. -----

Consequentemente, se é verdade que desde o início da ocupação do estabelecimento de restauração e bebidas não foi exigido à titular do respectivo direito que procedesse ao pagamento das importâncias atinentes aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas, tal terá ficado a dever-se a alguma inércia dos serviços municipais e não a um acto voluntário da Câmara Municipal de assunção desses encargos. -----

De resto, nem a Câmara Municipal poderia assumir esses pagamentos, porquanto isso traduzir-se-ia numa situação de claro e injustificado benefício e privilégio para uma entidade particular, concretamente a Finágus, Ld<sup>a</sup>, sendo certo que, se tal acontecesse, violar-se-ia o princípio da igualdade consagrado no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do qual “*Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.*” -----

**2.3. “A única conclusão que um homem médio sensato retira deste comportamento é que o pagamento da energia eléctrica e água era encargo da Câmara Municipal. E tal não espanta, porque há vários casos em que tal acontece por razões das mais variadas”. -----**

Do exposto anteriormente – e ao contrário do defendido pela Finágus, Ld<sup>a</sup> - resulta, para nós inequivocamente, que um “homem médio sensato”, um homem de diligência normal (“*bonus pater familias*”), tendo em conta a situação em concreto, consideraria que o pagamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

encargos decorrentes dos consumos da energia eléctrica e da água e das tarifas associadas eram da responsabilidade da entidade que explorava o estabelecimento de restauração e bebidas, uma vez que se trata de custos de exploração. -----

Refira-se, também, que a Câmara Municipal de Ovar, ao invés do que a firma Finágus, Ld<sup>a</sup> refere, não assume pagamentos daquela natureza em nenhuma situação, designadamente de fogos arrendados de habitação social – apesar das dificuldades económicas por que passam muitos dos arrendatários – e de estabelecimentos cujo direito de ocupação foi atribuído a entidades externas. -----

Aliás, pode ler-se na Informação nº 41/DAA/MB, de 2010.07.05, transcrita na Informação nº 45/2010/DJF/ET, que, após levantamento efectuado pelos serviços municipais, se verificou que apenas nos casos do Café/Bar/Restaurante Pé de Vento, no Furadouro e do Quiosque Cúpula, em Esmoriz, os contadores de água estavam em nome da Câmara Municipal e não dos titulares do direito de ocupação daqueles estabelecimentos. -----

Daí que, no sentido da regularização das mencionadas situações, tivesse sido proposto na aludida Informação nº 45/2010/DJF/ET e aprovado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal, que: -----

“6. Face a tudo quanto ficou dito – a merecer acolhimento – o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal deverá determinar que: -----

- a) A Divisão de Águas e Saneamento quantifique o volume de água consumido no estabelecimento de restauração e bebidas “Pé de Vento”, sito no Furadouro, nos períodos compreendidos entre 2002.07.12 e 2005.09.30 e entre 2005.10.15 e 2010.09.05 e no Quiosque “Cúpula”, em Esmoriz, entre 2008.06.01 e 2010.09.15, bem como proceda à quantificação das tarifas associadas aos consumos efectuados. -----
- b) A Divisão Administrativa e de Atendimento notifique os titulares do direito de ocupação do estabelecimento de restauração e bebidas “Pé de Vento” (Finágus, Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup>) e do Quiosque “Cúpula” (Sílvia Maria Silva Andrade), para que, no prazo de cinco dias a contar da notificação, solicitem junto da ora mencionada Divisão municipal a celebração dos respectivos contratos de fornecimento de água”. -----

**2.4. “(...) os contratos devem ser cumpridos, nos seus precisos termos /art. 406º do Cód. Civil), podendo as partes fixar livremente o conteúdo dos contratos (art. 405 Cód. Civil)”. --**

Concordamos plenamente com esta posição, mas ela nada adianta no sentido de dirimir as posições controvertidas da Finágus, Ld<sup>a</sup> e da Câmara Municipal. -----

**2.5. “(...) seria um contrasenso, e gerador de grandes prejuízos para a Requerente, vir, decorridos vários anos, pedir o pagamento dessas quantias. Não tendo sido emitidas as facturas de água e energia eléctrica em nome da Requerente, esta não pode deduzir o IVA, nem inclui-las como despesas em sede de IRC”. -----**

Quanto ao problema fiscal, ele não pode ser entrave a que se considere que a Câmara Municipal tenha direito a ser reembolsado do valor dos pagamentos que efectuou respeitantes a consumos de energia eléctrica, água e tarifas associadas, uma vez que a Finágus, Ld<sup>a</sup> era a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

responsável pela assunção desses encargos, dado tratarem-se de custos de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, cujo direito de ocupação lhe foi atribuído pelo Município de Ovar. -----

**2.6. “A Câmara Municipal de Ovar assumiu expressamente o pagamento da energia eléctrica e água desde o início do contrato. Fê-lo a que título? Não se vislumbra outro que não seja considerar ser esse um encargo seu”.-----**

Reproduzem-se aqui, no sentido da discordância da posição assumida pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, os comentários explanados nos itens 2.2. e 2.3. da presente informação. -----

**2.7. “(...) a questão da não prescrição nos termos em que é colocada não poderá proceder. Vejamos: a Requerente não encarregou a Câmara Municipal de Ovar de pagar a água e energia eléctrica. Esta fê-lo por sua iniciativa. Então agora, se a Requerente fosse devedora, ficava privada de invocar a prescrição legal que podia invocar?----- A prescrição aproveita a todos os que dela possam tirar benefício (art. 301º C. Civil)”.-----**

Relativamente a estas afirmações – e em sentido contrário - reproduz-se o que ficou escrito na Informação nº 67/2011/DJF/ET, de 11 de Novembro de 2011:-----

“(...) os encargos suportados pelo Município de Ovar, entre a data do início do exercício do direito de ocupação, ou seja, 2005.11.16, e 2010.10.01 (últimos seis meses reportados à data da referida Informação nº 37/2011/DJF/ET), ascendiam a: -----

- € 31.101,62 (€ 35.558,95 – € 4.457,33), referentes ao consumo de energia eléctrica; -----
- € 4.815,84 (€ 5.376,39 - € 560,55), respeitantes à facturação atinente a consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e Imposto Sobre o Valor Acrescentado -----

Considerando que a Finágus, Ld<sup>a</sup> assume, desde já, o pagamento atinente aos consumos de energia eléctrica e de água (e tarifas associadas) realizados a partir de 2011.03.31 e 2011.04.24, respectivamente, a Divisão Financeira, mediante a facturação dirigida à Câmara Municipal, deverá proceder ao cálculo do consumo de energia eléctrica efectuado entre 2011.03.01 e 2011.07.04, data do contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica celebrado entre a Finágus, Ld<sup>a</sup> e a EDP Serviço Universal, SA. De igual modo, deverá proceder ao cálculo do consumo de água e tarifas associadas efectuado entre 2011.04.24 e 2011.07.06, porquanto o contrato de Abastecimento de Água e de Águas Residuais foi celebrado nesta data entre a mencionada firma e a ADRA-Águas da Região de Aveiro, SA.-----

A assunção, pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, do pagamento dos encargos atinentes aos consumos efectuados depois de 2010.10.01, resulta do facto de considerar prescritos os encargos respeitantes à facturação anterior a esta data. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No entanto, este raciocínio está viciado, uma vez que o prazo de prescrição previsto no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 23/de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, não aproveita à Finágus, Ld<sup>a</sup>.-----

Com efeito, a mencionada prescrição tem em conta a relação entre o prestador de serviços – no caso em apreço a EDP Serviço Universal, SA e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar / Câmara Municipal de Ovar e o Município de Ovar, como cliente - sendo que a Finágus, Ld<sup>a</sup> é completamente estranha à referida relação. -----

O que aqui está em avaliação é a constatação de que o Município de Ovar se substituiu à Finágus, Ld<sup>a</sup> no pagamento de facturas respeitantes a consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas e que deveriam ser pagas pela aludida firma, uma vez que era esta a beneficiária das prestações de serviços.-----

Daqui decorre que o Município de Ovar também deve exigir à citada empresa o reembolso das importâncias (...) referentes ao consumo de energia eléctrica efectuado no período compreendido entre 2005.11.16 e 2010.10.01 e (...) atinentes à facturação, do mesmo período, respeitante ao consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e Imposto Sobre o Valor Acrescentado (...).-----

Sublinhe-se que a citada Informação nº 67/2011/DJF/ET, obteve o despacho de concordância da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do DAF, datado de 2011.11.14, cujo teor parcialmente se transcreve: “Concordo com o teor e as conclusões da presente informação, que se encontram em conformidade com os demais actos anteriores praticados, no âmbito do processo em apreço”.-----

**2.8. “*Pretende, finalmente, a Requerente dizer que, em obediência ao princípio da legalidade, igualdade e livre concorrência não deverá ser considerada válida a cláusula do novo concurso que refere que não pode candidatar-se quem tiver dívidas para com a Câmara Municipal de Ovar, parecendo ser uma cláusula dirigida directamente à Requerente por causa desta questão que é controversa como aliás, os vários pareceres jurídicos da Câmara Municipal salientam.*”-----**

Esta afirmação vale o que vale, não tendo, contudo, nenhuma razão de ser. Mas, antes de nos pronunciarmos sobre ela, importa referir o que prescreve o artigo 8º do Regulamento de Cessão da Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro-Ovar:-----

“*Poderão apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-*

---

<sup>1</sup>Relembre-se que a redacção inicial do citado nº 1 prescrevia que “O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.”, enquanto que a redacção actual, resultante da mencionada Lei nº 12/2008, estabelece que “O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, nem em situação de incumprimento em relação a compromissos financeiros assumidos com o Município de Ovar”.* -----

Posto isto, sublinhe-se que através da inclusão deste clausulado não se pretendeu colocar em situação de impedimento quem quer que fosse, muito menos a Finágus, Ld<sup>a</sup>, porquanto, muito embora o Município reivindique o reembolso da importância de € 44.025,61<sup>2</sup>, suportada pela autarquia, respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas efectuados pela referida firma nos períodos de 2005.11.16 a 2011.07.04 e de 2005.11.16 a 2011.07.06, respectivamente, uma vez que o mencionado valor deveria ter sido assumido por aquela empresa já que constituía um custo de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento, a verdade é que a mencionada sociedade não assumiu ser devedora da aludida quantia, pelo que não pode falar-se de incumprimento em relação a compromissos assumidos com o Município de Ovar. -----

Aliás, uma norma daquele tipo é utilizada nos mais diversos tipos de contratação, visando impedir quem não cumpre as suas obrigações perante determinada entidade adjudicante, de poder vir a usufruir de proveitos financeiros decorrentes de procedimentos de formação de contratos organizados por essa entidade. A título de exemplo, refira-se que as alíneas d) e e) do nº 1 do *artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro], consagram, pelo motivo acima referido, duas situações que impedem de serem candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: -----

*“Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal” [cfr. al. d)] e -----*

*“Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal” [cfr. al. e)]. -----*

De resto, a confirmar que nunca houve qualquer intuito persecutório relativamente à firma Finágus, Ld<sup>a</sup> é o facto de esta se ter apresentado na hasta pública realizada no passado dia 7 de Fevereiro e de lhe ter sido arrematado a cessão de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro-Ovar. -----

**3.** Das afirmações, já comentadas, insertas no requerimento apresentado pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, registado sob o nº 3842, resulta que esta firma não está disponível para proceder ao reembolso ao Município de Ovar do montante de € 44.025,61, por este suportado, respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas efectuados nos períodos de 2005.11.16 a 2011.07.04 e de 2005.11.16 a 2011.07.06, respectivamente, uma vez que o mencionado valor deveria ter sido assumido pela referida firma como custo de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento. -----

<sup>2</sup> Da indicada quantia, € 38.808,60 respeitam à energia eléctrica consumida e € 5.217,01 ao consumo de água e tarifas associadas e IVA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

De qualquer forma, a referida sociedade mantém a disponibilidade para cumprir o que já anteriormente havia assumido, aguardando, quanto a essa parte, o envio dos respectivos documentos. Relembre-se, quanto a esta disposição, o declarado pela Finágus, Ld<sup>a</sup> em requerimento registado na Câmara Municipal sob o nº 19081, em 2011.07.07: -----

- “1 – (...) aceita pagar o montante de € 4.457,33 referente a fornecimento de energia eléctrica no período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.03.31 (...) -----  
 2 – (...) aceita pagar a energia eléctrica consumida após 2011.03.31 (...). -----  
 3 – (...) aceita pagar a quantia de € 560,55 respeitante ao consumo de água, aluguer de contador e associados do período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.04.24 (...) -----  
 4 – (...) aceita pagar os encargos de consumo de água e das tarifas associadas referentes ao período posterior a 2011.04.24 (...) -----  
 5 – Assim, a FINÁGUS, LDA requer que sejam emitidos os respectivos documentos de pagamento para o poder efectuar. No entanto esses documentos deverão discriminar o que é o valor da tarifa propriamente dita e o que é o valor do IVA. Esta discriminação é fundamental para efeitos de contabilidade da empresa.-----”

**3.1.** No Quadro I são indicados os valores respeitantes ao consumo de energia eléctrica efectuado nos períodos compreendidos entre 2010.10.01 e 2011.03.31 e entre 2011.04.01 e 2011.07.04, data da celebração do contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica celebrado entre a Finágus, Ld<sup>a</sup> e a EDP Serviço Universal, SA. -----

<b>QUADRO I</b>			
<b>FACTURAS</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>EMISSÃO</b>	<b>PERÍODO A QUE RESPEITA</b>	<b>VALOR (€ E IVA INCLUÍDO) a)</b>
148006080976	2010.10.29	2010.09.29 a 2011.10.28	1.602,15
130006219553	2010.11.30	2010.10.29 a 2011.11.28	625,22
136006253669	2010.12.31	2010.11.29 a 2011.02.28	715,94
10413553417	2011.01.31	2010.12.29 a 2011.01.28	111,38
10416768900	2011.02.28	2011.01.29 a 2011.02.28	747,88
10420067047	2011.03.31	2011-03-01 a 2011-03.28	654,76
<b>Sub-total</b>			<b>4.457,33</b>
Nota de Crédito 10423310105	2011.04.29	2011.03.29 a 2011.04.28	(-) 90,40
10426561552	2011.05.31	2011.04.29 a 2011.05.27	563,06
10430278481	2011.06.30	2011.05.28 a 2011.06.28	628,74
10433512345	2011.07.01	2011.03.29 a 2011.06.28	1.895,41
10433512347	2011.07.29	2011.06.29 a 2011.07.04	252,84
<b>Sub-total</b>			<b>3.249,65</b>
<b>Total</b>			<b>7.706,98</b>
<b>a) Os valores correspondentes ao IVA encontram-se discriminados nas facturas arquivadas na Divisão Financeira.</b>			



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O montante global respeitante ao período de 2010.10.01 a 2011.07.04 perfaz € 7.706,98, assim discriminado: -----

- De 2010.10.01 a 2011.03.31 ..... € 4.457,33;-----
- De 2011.04.01 a 2011.07.04 ..... € 3.249,65.-----

**3.2.** No Quadros II e III, adiante apresentados, indicam-se os montantes atinentes ao consumo de água e tarifas associadas (aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos) e IVA, constantes de facturas da Câmara Municipal de Ovar e emitidas pela AdRA-Águas da Região de Aveiro, doravante designada AdRA, SA, respeitantes aos períodos compreendidos entre 2010.10.01 e 2010.12.31 e entre 2011.01.25 e 2011.07.06, data do contrato de Abastecimento de Água e de Águas Residuais celebrado entre a Finágus, Lda e a AdRA, SA. -----

Refira-se que, relativamente ao cálculo do consumo de água e tarifas associadas e IVA foram analisados os elementos fornecidos pela Divisão Financeira, bem como os facultados pelo balcão da AdRA, SA, em Ovar. -----

Dessa análise, resulta a necessidade de alteração de dados constantes do quadro inserto no ponto 7.2. (*“Facturação emitida pela Câmara Municipal de Ovar”*), da Informação nº 37/2011/DJF/ET, de 2011.05.19, através da supressão da referência à factura nº 053110116003727, emitida pela Câmara Municipal, em 2011.01.25, a qual deverá ser substituída pela factura, com os mesmos número e data, emitida pela AdRA, SA, a que corresponde o aviso de débito nº 00019805, emitido em 2011.01.25. -----

De igual modo, a verificação efectuada impõe a alteração dos elementos constantes do quadro incluído no ponto 7.3. (*“Facturação, estimada, emitida pela AdRA-Águas da Região de Aveiro, SA”*), da citada Informação nº 37/2011/DJF/ET, em virtude dos seguintes factos:---

- Inclusão da factura nº 053110116003727, emitida em 2011.01.25, na importância, estimada, de € 81,80, sendo que apenas são de imputar à Finágus, SA, os valores correspondentes às tarifas fixas de água e de saneamento, respectivamente, de € 5,66 e € 8,17, a que acresce o IVA de € 0,83 [(€ 5,66 + € 8,17) x 6%]. -----
- Inclusão de outras facturas.-----
- Ajustamentos dos valores constantes das facturas, uma vez que do aludido quadro constavam montantes obtidos por estimativa e, entretanto, foram efectuadas leituras reais que implicaram a alteração desses valores. -----

Por isso, dada a fiabilidade dos valores provenientes da referida análise, optámos por proceder ao cálculo do montante apurado respeitante ao consumo de água e tarifas acessórias e IVA) nos períodos de 2010.10.01 a 2010.12.31 e de 2011.01.01 a 2011.07.06, para, a partir daí, podermos indicar os montantes correctos referentes aos períodos de 2010.10.01 a 2011.04.24 e de 2011.04.25 a 2011.07.06. -----

Do exposto, resulta que o valor do consumo de água e tarifas acessórias atinente ao período de 2010.10.01 a 2011.04.24 não ascende a € 560,55, conforme constava da Informação nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

37/2011/DJF/ET, mas sim a € 345,36 (€ 251,80 + 93,56), como pode ver-se nos quadros referentes à facturação emitida pela Câmara Municipal de Ovar (Quadro II) e pela AdRA, SA (Quadro III), no aludido espaço temporal: -----

QUADRO II									
FACTURAÇÃO EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR									
Número	Emissão	Valores parcelares (€)							Valor total (€)
		Água		Aluguer contador / disponibil	Utilização de saneamento	Disponibi de saneamento	RS Usa	IV A	
		Consumo (m3)	Valor a)						
053101016006668	2010.10.28	Estimativa		1,80	Estimativa	3,69	9	0,11	14,60
053101112001560	2010.11.29	20,00	8,64	1,80	12,50	3,69	9	0,68	56,31
053101206000567	2010.12.30	Estimativa		1,80	Estimativa	3,69	9	0,11	14,60
053110109000036	2010.12.31	67,00	32,16	1,80	50,60	3,69	9	2,04	166,29
<b>Totais</b>		87,00	40,8	7,20	63,10	14,76	36,0	2,94	251,80

a) Os valores respeitantes a consumo de água, disponibilidade de água, utilização de saneamento, disponibilidade de saneamento e resíduos sólidos urbanos não constam das facturas.

Os valores apurados, atinentes ao período decorrido entre 2011.01.01 e 2011.07.06, constam do Quadro III, estando indicados, entre parêntesis, os montantes respeitantes aos sub-períodos de 2011.01.01 a 2011.04.24 e de 2011.04.25 a 2011.07.06: -----

QUADRO III						
FACTURAÇÃO EMITIDA PELA ADRA-ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA						
FACTURAS			VALORES A IMPUTAR À FINÁGUS, SA (€)			OBSERVAÇÕES
Número	Período a que respeita	Valor (€ e IVA incluído)	Tarifa água	Tarifa saneamento	Outros	
053110116003727	2011.01.01 a 2011.01.25	81,80	5,66	8,17	IVA (5,66+8,17) x 6%=0,83 RSU=9	Inclui, ainda, os seguintes valores, os quais foram deduzidos em factura posterior: -Consumo água..... .....32,27 -Tarifa variável saneamento.....29,0



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

						<p>4 -Tx.Rec.Hídricos água.....1 ,36 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0,6 7</p> <p>IVA (6%)..... .....4, 63</p>
20110031 0526	2011.01.26 a 2011.02.24	52,31	5,58	8,06	<p>IVA (5,58+8, 06) x 6%=0,8 2 RSU=9</p>	<p>Inclui, ainda, os seguintes valores, os quais foram deduzidos em factura posterior: -Consumo água..... .....50,47 -Tarifa variável saneamento.....4 5,42 -Tx.Rec.Hídricos água..... ...2,12 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....1, 04</p> <p>IVA ..... .....2 ,96</p>
20110044 03168	2011.02.25 a 2011.03.24	111,60	5,21	7,52	<p>IVA (5,21+7, 52) x 6%=0,7 6 RSU=9</p>	<p>Inclui, ainda, os seguintes valores, os quais foram deduzidos em factura posterior: -Consumo água..... .....47,16 -Tarifa variável saneamento.....</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

						42,44 -Tx.Rec.Hídricos água..... ....1,98 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0, 97  IVA ..... ..... 6,32
20110053 1984	2011.03.25 a 2011.04.24	123,10	5,77	8,33	IVA (5,77+8, 33) x 6%=0,8 5  RSU=9	Inclui, ainda, os seguintes valores, os quais foram deduzidos em factura posterior: -Consumo água..... .....52,13 -Tarifa variável saneamento..... 46,92 - Tx.Rec.Hídricos água..... 0,49 - Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0,2 4 - Tx.Rec.Hídricos água..... 1,58 - Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0, 67  IVA ..... ..... 6,97
(Entre 2011.01.01 e 2011.04.24			22,2 2	32,08	IVA=3, 26 RSU=36 ,00	Sub-total até 2011.04.24 = 93,56)



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

20110065 6501	2011.04.25 a 2011.05.26	(-) 270, 48	5,96	8,60	IVA (5,96+8, 60) x 6%=0,8 7 RSU=9	Dedução dos valores constantes das facturas números 2011003105526 e 201100531984
20110079 7082	2011.05.27 a 2011.06.24	19,1 2	5,40	7,79	IVA (5,40+7, 79) x 6%=0,7 9 RSU=9	Inclui, ainda, os seguintes valores, os quais foram deduzidos em factura posterior: -Consumo água.....2,48 -Tarifa variável saneamento.....2,23 -Tx.Rec.Hídricos água.....0,10 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0,04  IVA .....1,08
20110094 3934	2011.06.25 a 2011.07.06	86,4 0	2,23	3,22	-Consumo água.....41,37 -Tarifa variável saneamento.....37,23 -Tx.Rec.Hídricos água.....1,62 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0,69 Deduções: - Consumo água.....2,48 -Tarifa variável saneamento.....2,23 -Tx.Rec.Hídricos	



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

					água.....0,10 -Tx.Rec.Hídricos Saneamento.....0,04  (Total.....76,06) RSU..... .....9 IVA ..... .....4,89
(Entre 2011.01.01 e 2011.04.24	13,5 9	19,61	109,61	Sub-total 2011.07.06 142,81)	até =
<b>Sub-totais</b>	35,8 1	51,69	148,87		
<b>TOTAL</b>		<b>236,37</b>		<b>236,37</b>	

Em resumo, da leitura dos quadros antecedentes conclui-se que os encargos respeitantes a consumo de água e a tarifas acessórias, bem como ao IVA, ascenderam a € 488,17, assim discriminados:-----

- No período de 2010.10.01 a 2011.04.24.....€ 345,36 (251,80 + 93,56);--
- No período de 2011.04.25 a 2011.07.06.....€ 142,81. -----

**3.3.** No Quadro IV sintetizam-se os encargos suportados pelo Município de Ovar respeitantes aos consumos de energia eléctrica, por um lado e de água e tarifas associadas e IVA respectivo, por outro, no montante global de € 8.195,15, nos períodos compreendidos de 2010.10.01 a 2011.07.04 e de 2010.10.01 a 2011.07.06. -----

QUADRO IV		
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMO	PERÍODO A QUE RESPEITA	VALOR (€)
Energia eléctrica	2010.10.01 a 2011.03.31	4.457,33
	2011.04.01 a 2011.07.04	3.249,65
	<b>Sub-total</b>	<b>7.706,98</b>
Água e tarifas associadas	2010.10.01 a 2011.04.24	345,36
	2011.04.25 a 2011.07.06	142,81
	<b>Sub-total</b>	<b>488,17</b>
<b>Total</b>		<b>8.195,15</b>

Como atrás referimos, a Finágus, Ld<sup>a</sup> em requerimento registado na Câmara Municipal sob o nº 19081, em 2011.07.07, disponibilizou-se a proceder ao reembolso ao Município das importâncias por este pagas respeitantes ao consumo de energia eléctrica no período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.03.31, bem como aceitou reembolsar a autarquia dos encargos atinentes ao período posterior a esta data, concretamente até 2011.07.04, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

referida firma celebrou um contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica com a EDP Serviço Universal, SA. -----

De igual modo, aquela sociedade, no mesmo requerimento, manifestou disponibilidade para reembolsar o Município das quantias que este pagou (ou suportou) atinentes a consumo de água e tarifas associadas (aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos) e IVA, no período decorrido entre 2010.10.01 e 2011.04.24, bem como se dispôs a proceder ao reembolso dos encargos correspondentes ao período subsequente a esta data, concretamente até 2011.07.06, quando a Finágus, Ld<sup>a</sup> celebrou um contrato de Abastecimento de Água e de Águas Residuais com a AdRA, SA. -----

Esta disponibilidade, aliás, foi reiterada pelos representantes da aludida firma – senhores Augusto de Jesus Rodrigues e Filipe dos Santos Matos – em reunião realizada no Edifício dos Paços do Município, no passado dia 8 de Fevereiro, na qual também estiveram presentes o Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas, Dr. José Américo Sá Pinto, a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do DAF e o signatário. -----

Na mencionada reunião, e numa tentativa de por cobro ao litígio existente sobre eventuais reembolsos à autarquia por importâncias por esta pagas e que eram da responsabilidade da Finágus, Ld<sup>a</sup> – a qual é declinada, pelo menos parcialmente, por esta empresa – o referido eleito local exortou aqueles representantes a apresentarem uma proposta de resolução do problema que contemple a aceitação do reembolso de uma importância superior aos supra indicados € 8.195,15, tendo aqueles referido que precisavam de falar com o seu advogado mas que, dentro em breve, apresentariam uma proposta. -----

Assim, há toda a conveniência em aguardar pelo conhecimento do teor dessa proposta, sendo certo que na decisão a tomar deve ser tido em conta, por um lado, que a Finágus, Ld<sup>a</sup> já se disponibilizou a proceder ao reembolso da referida verba de € 8.195,15 e que, por outro lado, o Município apenas através do recurso à via judicial - com todos os constrangimentos que isso comporta, designadamente de tempo, apesar da razão que, na nossa perspectiva, assiste à autarquia - poderá ser reembolsado do montante de € 44.025,61, que pagou, respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas efectuados nos períodos de 2005.11.16 a 2011.07.04 e de 2005.11.16 a 2011.07.06, respectivamente, uma vez que o mencionado valor deveria ter sido assumido pela referida firma já que constituía um custo de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento. -----

**4.** Face ao exposto e ao teor da Informação nº 08/2012/DJF/ET, de 2012.01.23, **conclui-se** que -----

a) Pese embora a apresentação pela Finágus, Ld<sup>a</sup> do requerimento registado sob o nº 3842, em 2012.02.02, mantêm-se as premissas que levaram às conclusões insertas na Informação nº 08/2012/DJF/ET, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) O total das facturas emitidas pela EDP Serviço Universal, SA, respeitantes ao período decorrido entre a data do início do exercício do direito de ocupação, ou seja, 2005.11.16 e 2011.07.04, relativas a energia eléctrica consumida no Café / Bar / Restaurante Pé de Vento, pela firma titular do respectivo direito de ocupação (Finágus, Ld<sup>a</sup>) - as quais, todavia, foram pagas pelo Município de Ovar - ascendeu a € 38.808,60. -----
- c) No período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.03.31, o total da facturação atinente ao fornecimento de energia eléctrica pela EDP Serviço Universal, SA ascende a € 4.457,33, valor este que a Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita, desde já, pagar.-----
- d) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento do consumo respeitante à energia eléctrica efectuado após 2011.03.31, no montante de € 3.249,65.-----
- e) O total das facturas respeitantes ao período que decorreu entre a data do início do exercício do direito de ocupação, ou seja, 2005.11.16 e 2011.07.06, relativas a consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA, perfaz a importância de € 5.217,01, a qual foi suportada pelo Município de Ovar. -----
- g) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento da importância de € 345,36 reportado à facturação do período compreendido entre 2010.10.01 e 2011.04.24, respeitante ao consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA.-----
- h) A Finágus, Ld<sup>a</sup> aceita proceder ao pagamento dos encargos decorrentes do consumo de água e das tarifas associadas, referentes ao período posterior a 2011.04.24, no montante de € 142,81.-----
- i) Os encargos suportados pelo Município de Ovar respeitantes aos consumos de energia eléctrica, por um lado, respeitantes ao período de 2010.10.01 e 2011.07.04, ascendem a 7.706,98 e os de água e tarifas associadas e IVA respectivo, por outro, no período decorrido entre 2010.10.01 e 2011.07.06, perfazem € 448,17, pelo que o montante global se cifra em € 8.195,15. -----
- j) O prazo de prescrição previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, não aproveita à Finágus, Ld<sup>a</sup>, uma vez que a mencionada prescrição tem em conta a relação entre o prestador de serviços – no caso em apreço a EDP Serviço Universal, SA e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar / Câmara Municipal de Ovar e o Município de Ovar, como cliente - sendo que a Finágus, Ld<sup>a</sup> é completamente estranha à referida relação. No caso em análise, o Município de Ovar substituiu-se a esta firma no pagamento de facturas respeitantes a consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas, as quais deveriam ser pagas por aquela empresa, porquanto era ela a beneficiária das prestações de serviços, e dado tratarem-se de custos de exploração de estabelecimento comercial.-----
- k) Em reunião realizada em 8 de Fevereiro último, os representantes da Finágus, Ld<sup>a</sup> aceitaram proceder ao reembolso ao Município de Ovar da mencionada quantia de € 8.195,15, comprometendo-se a apresentar uma proposta de resolução do litígio existente entre as partes.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

5. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento – **propõe-se** que o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

- a) Determine que se aguarde pela proposta a apresentar pela firma Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup>, para decisão ulterior. -----  
Posteriormente, -----
- b) Profira despacho decisório, sendo certo que na decisão a tomar deve ser tido em conta, por um lado, que a Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> já se disponibilizou a proceder ao reembolso da verba de € 8.195,15 e que, por outro lado, o Município apenas através do recurso à via judicial - com todos os constrangimentos que isso comporta, designadamente de tempo, apesar da razão que, na nossa perspectiva, assiste à autarquia - poderá ser reembolsado do montante de € 44.025,61 (€ 38.808,60 + € 5.217,01), que pagou, respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas (aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos) e IVA nos períodos de 2005.11.16 a 2011.07.04 e de 2005.11.16 a 2011.07.06, respectivamente, uma vez que que o mencionado valor deveria ter sido assumido pela referida firma já que constituía um custo de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento”. -----

Conforme o referido na supra transcrita Informação nº 16/2012/DJF/ET, os encargos suportados pelo Município de Ovar atinentes ao total das facturas emitidas pela EDP Serviço Universal, SA, respeitantes ao período decorrido entre 2005.11.16 - data do início do exercício do direito de ocupação, pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, do Café / Bar / Restaurante Pé de Vento – e 2011.07.04, relativas a energia eléctrica consumida no mencionado estabelecimento, ascendeu a € 38.808,60, a que corresponde um montante mensal de € 579,23 (€ 38.808,60 : 67 meses). Ora, pelas razões atrás referidas, tais encargos deveriam ter sido assumidos pela citada firma e não o foram.-----

Por sua vez, o total das facturas respeitantes ao período que decorreu entre a data do início do exercício do direito de ocupação do mencionado estabelecimento (2005.11.16) e 2011.07.06, relativas a consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA, perfaz a importância de € 5.217,01, a qual foi suportada pelo Município de Ovar, embora o devesse ter sido pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, de que resultou um encargo mensal de € 77,87 (€ 5.217,01 : 67 meses). -----

3. Como repetidamente defendemos em várias informações – e aqui reiteramos – os mencionados encargos constituem custos de exploração do estabelecimento comercial que, como tal, deveriam ter sido assumidos pela citada firma. -----

Por isso, afigura-se-nos que os valores apresentados pela Finágus, Ld<sup>a</sup> para a resolução consensual do litígio existente - € 8.500 a pagar no momento da celebração de um acordo e igual importância a pagar em 30 meses, a que corresponde um montante mensal de € 283,33 – são manifestamente inaceitáveis, tendo em atenção que o Município de Ovar suportou



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

encargos, imputáveis à aludida firma, durante 67 meses, que, mensalmente, ascenderam a € 657,10, como se discrimina: -----

- € 579,23 atinentes a consumo de energia eléctrica;-----
- € 77,87 referentes a consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA.-----

Acresce dizer, no que concerne ao consumo de água, que na facturação emitida pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar, no valor de € 2.851,85, e, a partir de Janeiro de 2009, pela Câmara Municipal de Ovar, na quantia de € 2.128,79, foi utilizado o tarifário de escalão único para Instituições e Organizações de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal, com a tarifa de € 0,48, e não o referente a Comércio / Indústria / Serviços, em que o escalão mais baixo (0 a 15 m<sup>3</sup>) é de € 90, pelo que a Finágus, Ld<sup>a</sup> não tem quaisquer motivos para sentir-se lesada quanto ao valor apurado relativo a consumo de água. Convém referir que o apuramento do montante em dívida da citada firma, utilizando o tarifário de escalão único, resultou de uma atitude de bom senso relativamente à firma titular do direito de ocupação do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento, uma vez que aos serviços municipais também poderá ser assacada alguma responsabilidade pelo facto de a facturação ser emitida em nome da Câmara Municipal e não em nome da referida empresa. -----

Embora o Município de Ovar devesse ser reembolsado do montante de € 44.025,61 (€ 38.808,60 + € 5.217,01), respeitante aos consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas, a verdade é que esse desiderato se afigura difícil de concretizar, a não ser através do recurso à via judicial, embora isso comporte, necessariamente, vários constrangimentos, designadamente custos com o patrocínio de advogado e morosidade processual. -----

Consequentemente, sugere-se que, no sentido de obter a resolução do litígio que opõe o Município à Finágus, Ld<sup>a</sup>, seja apresentada a esta firma uma contraproposta para o pagamento, por esta, de metade do valor global em dívida, que é, como referido, de € 44.025,61.-----

Assim, o montante de € 22.012,81 (€ 44.025,61: 2) deverá ser pago de acordo com a seguinte calendarização:-----

- € 8.500 no momento da celebração do acordo de resolução do diferendo entre o Município de Ovar e a Finágus, Ld<sup>a</sup>; -----
- O restante - € 13.512,81 – em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de € 450,43, cada, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do referido acordo. -----

4. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento – **propõe-se** que o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação à Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> para que, o mais breve possível, se pronuncie sobre o teor da seguinte proposta: Pagamento, pela referida firma, da importância de € 22.012,81, de acordo com a seguinte calendarização: € 8.500 no momento da celebração do acordo de resolução do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

diferendo e o restante - € 13.512,81 – em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de € 450,43, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do mencionado acordo.” -----

3. Relativamente à Informação nº 22/2012/DJF/ET a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do DAF, em 2012.03.05, elaborou uma outra, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta constante da presente informação, efectuada na sequência do pedido formulado pela empresa Finágus, Ld<sup>a</sup>, considerando-se que se trata de uma solução equilibrada, que possibilitará, uma perspectiva de obtenção de consenso, evitar o recurso à via judicial, com os inconvenientes e delongas processuais expostos. ----- Assim, a merecer acolhimento, deverá proceder-se nos termos do nº 4, concedendo-se o prazo de 10 dias para a pronúncia do interessado.” -----*

Sobre esta informação recaiu o seguinte despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.03.06: *“Concordo. No entanto, penso que esta matéria foi objecto de deliberação em R.C. Em caso afirmativo, a presente proposta deverá ser apreciada, antes de ser formalizada, em R.C.” -----*

4. Tendo em conta que a firma Finágus, Ld<sup>a</sup> aceitou proceder ao pagamento da importância de € 22.012,81, respeitante a encargos suportados pelo Município de Ovar atinentes a consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas<sup>3</sup>, os quais eram da responsabilidade da empresa, como amplamente ficou demonstrado em várias informações elaboradas pelo Serviço Jurídico da Divisão Jurídica e Financeira, designadamente na citada Informação nº 22/2012/DJF/ET, entendemos que, pelos motivos oportunamente expostos, a Câmara Municipal deverá deliberar no sentido da aprovação do pagamento, pela Finágus, Ld<sup>a</sup>, da quantia de € 22.012,81, pondo termo, conseqüentemente, ao diferendo entre a mencionada firma e o Município de Ovar relativamente aos encargos por este suportados.-----

Sublinhe-se que a Finágus, Ld<sup>a</sup> já procedeu ao pagamento da importância de € 8.500, conforme resulta da guia de recebimento nº 2683, de 2012.03.12.-----

No caso de o órgão executivo aprovar o aludido pagamento, deverá ser celebrado um Acordo de Regularização de Dívida da FINÁGUS-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar, decorrente de encargos que este suportou e que constituíam responsabilidade daquela firma, atinentes a consumos de energia eléctrica e de água e tarifas associadas, propondo-se o seguinte clausulado: -----

**“ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DA FINÁGUS-IMOBILIÁRIA E RESTAURAÇÃO, LD<sup>a</sup> AO MUNICÍPIO DE OVAR**

**Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano dois mil e doze, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara**

<sup>3</sup> As tarifas associadas reportam-se a aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Municipal de Ovar, perante mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, directora do aludido departamento, designada para servir de oficial público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, compareceram como outorgantes: -----**

PRIMEIRO: DR. MANUEL ALVES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Maceda, concelho de Ovar, residente na Rua das Companhas, 63, em Cortegaça, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Colectiva número 501306269.-----

SEGUNDOS: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, outorgando na qualidade de sócios-gerentes da firma FINÁGUS-IMOBILIÁRIA E RESTAURAÇÃO, LDª, com sede na Rua Dr. Mário Cunha, 85-1º Dtº, em Ovar, Pessoa Colectiva número 505115212, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o mesmo número.-----

Considerando que:-----

- a) Os encargos suportados pelo Município de Ovar atinentes ao total das facturas emitidas pela EDP Serviço Universal, SA, respeitantes ao período decorrido entre 2005.11.16 - data do início do exercício do direito de ocupação, pela Finágus-Imobiliária e Restauração, Ldª, do Café / Bar / Restaurante Pé de Vento – e 2011.07.04, relativas a energia eléctrica consumida no mencionado estabelecimento, ascenderam a € 38.808,60; --
- b) Os encargos suportados pelo Município de Ovar referentes ao total das facturas respeitantes ao período que decorreu entre a data do início do exercício do direito de ocupação do mencionado estabelecimento (2005.11.16) e 2011.07.06, relativas a consumo de água, aluguer de contador / tarifa de disponibilidade de água, tarifa de utilização de saneamento, tarifa de disponibilidade de saneamento, taxas de recursos hídricos de água e saneamento, resíduos sólidos urbanos e IVA, perfazem a importância de € 5.217,01; -----
- c) Os mencionados encargos, que deveriam ter sido suportados pela Finágus-Imobiliária e Restauração, Ldª, uma vez que se reportavam a custos de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento, ascenderam, portanto, a € 44.025,61 (€ 38.808,60 + € 5.217,01); -----
- d) Há interesse, para ambas as partes, na regularização da dívida, sem o recurso à via judicial, -----

o primeiro e os segundos outorgantes, na qualidade em que intervêm, acordam na regularização da situação de dívida da Finágus-Imobiliária e Restauração, Ldª ao Município de Ovar, nos termos das cláusulas seguintes: -----

## PRIMEIRA

Os encargos globais respeitantes ao consumo de energia eléctrica e ao consumo de água e tarifas associadas, nos valores discriminados de € 38.808,60 e de € 5.217,01, respectivamente, ascenderam a € 44.025,61.-----

## SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os aludidos encargos foram suportados pelo Município de Ovar, embora constituíssem custos de exploração do estabelecimento Café / Bar / Restaurante Pé de Vento, de cujo direito de ocupação a Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> era titular. -----

TERCEIRA

Com vista à regularização da dívida referida na cláusula primeira, o Município de Ovar e a Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup>, acordam em que esta proceda ao reembolso à autarquia do montante de € 22.012,81. -----

QUARTA

1. O reembolso da importância referida na cláusula anterior é feito de acordo com a seguinte calendarização:-----

a) € 8.500 (oito mil e quinhentos euros), já pagos em 2012.03.12 (guia de recebimento nº 2683); -----

b) € 13.512,81 (treze mil quinhentos e doze euros e oitenta e um cêntimos), em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de € 450,43 (quatrocentos e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos), vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do presente acordo. -----

2. O não pagamento de uma das prestações referidas na alínea b) do número anterior na data do respectivo vencimento confere ao Município de Ovar o direito de exigir o pagamento imediato das prestações subsequentes. -----

QUINTA

Após o pagamento da última prestação de € 450,43, considera-se integralmente regularizada a dívida da Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar. -----

SEXTA

O primeiro e os segundos outorgantes aceitam para as suas representadas as cláusulas deste acordo de regularização de dívida nos seus precisos termos. -----

O presente Acordo de Regularização de Dívida é feito em dois exemplares, destinados a cada uma das partes outorgantes e vai assinado pelos respectivos representantes legais e, por mim, trabalhadora no exercício de funções públicas designada para servir de oficial público, que o elaborei”.-----

5. No requerimento registado sob o nº 7999, em 2012.03.12, a Finágus, Ld<sup>a</sup> vem solicitar a celebração urgente do contrato de cessão de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro – Ovar, uma vez que a hasta pública, na qual foi arrematada a aludida cessão à mencionada firma, foi realizada em 2012.02.07 e o atraso verificado acarreta prejuízos para a empresa arrematante. -----

Relativamente a este pedido, entendemos que, a ser aprovado o referido Acordo de Regularização de Dívida da FINÁGUS-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar, ficam preenchidas todas as condições para que o citado contrato de cessão de exploração venha a ser celebrado, pelo que o órgão executivo deve deliberar no sentido de que a Divisão



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Jurídica e de Fiscalização elabore a respectiva minuta, sendo que o respectivo clausulado deverá ter em conta o disposto no Regulamento da Cessão de Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro-Ovar, aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2012.01.19. -----

6. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento – **propõe-se** que o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal determine a remessa ao órgão executivo no sentido de que: -----

- a) Seja aprovada a seguinte proposta:-----  
 “Com vista à regularização da dívida da Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar, respeitante aos encargos que este suportou relativos ao consumo de energia eléctrica e água e tarifas associadas no Café / Bar Restaurante, sito na Avenida Infante D. Henrique, na Praia do Furadouro, que eram da responsabilidade da referida firma, esta assume o pagamento do montante de € 22.012,81, de acordo com a seguinte calendarização: € 8.500, pagos em 2012.03.12 e o restante - € 13.512,81 – em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de € 450,43, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do Acordo de Regularização de Dívida da FINÁGUS-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar”. -----
- b) Seja aprovada a minuta do Acordo de Regularização de Dívida da FINÁGUS-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> ao Município de Ovar, cujo clausulado consta do item 4. desta informação. -----
- c) Seja notificada a firma Finágus-Imobiliária e Restauração, Ld<sup>a</sup> para a celebração do acordo referido na alínea anterior. -----
- d) Seja ordenado à Divisão Jurídica e de Fiscalização que elabore a minuta do Contrato de Cessão de Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Avenida Infante D. Henrique, Praia do Furadouro – Ovar, sendo que o respectivo clausulado deverá ter em conta o disposto no Regulamento da Cessão de Exploração, aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2012.01.19.-----

À consideração superior.” -----

**Deliberação n<sup>o</sup> 129/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação n<sup>o</sup> 25/2012/DJF/ET de 13.03.2012.**-----

**PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR.** -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Na sequência do trabalho desenvolvido pelo Gabinete do Exmo. Senhor Vereador Dr. Vitor Ferreira, em articulação direta com as Unidades Orgânicas *implicadas*, o Gabinete da Exma. Senhora Vereadora Dra. Márcia Valinho e o Departamento Administrativo e Financeiro, junto remeto a proposta de (novo) Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar e respetivos anexos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A aprovação da presente proposta importará a revogação do Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, aprovado em 08.11.2007, que se encontra, atualmente, em vigor, sendo justificada, nos termos expostos no respetivo preâmbulo, pela “*experiência recolhida da respetiva aplicação, bem como tendo presente o enquadramento jurídico preconizado, à época, e as alterações legislativas posteriores verificadas*”, importando, nomeadamente, reforçar e reconfigurar “*as normas destinadas à definição dos critérios de atribuição dos apoios, em condições de igualdade a todas as entidades beneficiárias, no âmbito dos diferentes Programas, bem como possibilitando a implementação de novas formas de acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos aos fins visados*”. -----

Da mesma forma, considera-se adequado que o documento revista natureza regulamentar, tratando-se de matéria da competência própria e exclusiva da Câmara Municipal e enquadrando-se, no âmbito dos chamados regulamentos autónomos e de funcionamento, com produção de efeitos externos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, nº 1, l) e o), nº 4, a) e b) e 7, a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro.-----

Face ao teor do artigo 118º, 1 do Código do Procedimento Administrativo e na ausência de disposição legal expressa que o imponha, a proposta de Regulamento não está sujeita a discussão pública, ficando a respetiva entrada em vigor, após aprovação pela Câmara Municipal, dependente da respetiva publicação, nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro.-----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a remessa da proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, e respetivos anexos, a reunião da Câmara Municipal, com vista a aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 64º, nº 1, l) e o), nº 4, a) e b) e 7, a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, seguindo-se a respetiva publicação e entrada em vigor, nos termos legais. -----

Junta: Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar e respetivos anexos. -----

À consideração superior.”-----

### “PREÂMBULO

O desenvolvimento equilibrado e sustentado, seja a nível global ou local, deve ser assumido nas suas diferentes variáveis e na sua interdependência relacional, sendo da maior importância, quer a definição de políticas setoriais, quer a relação entre essas políticas. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Neste contexto, são relevantes as políticas para a educação, o desporto, a cultura e a ação social, considerando-se fundamental que as entidades públicas, na definição dessas políticas, prestem a devida atenção às dinâmicas próprias da comunidade, enquanto elementos de construção identitária ou de potenciação do próprio desenvolvimento. -----

Um concelho *vivo* e dinâmico é, entre muitos outros aspetos, referenciado a partir do papel do movimento associativo, pela capacidade de espelhar um conjunto de expressões coletivas e partilhadas, de prosseguir objetivos e propósitos comuns, de incentivar a participação, de dignificar a vida comunitária, de garantir acrescida qualidade de vida às populações. -----  
O movimento associativo constitui, assim, um espaço de intervenção e participação, com reflexos positivos na sociedade em geral e na transformação das comunidades locais. -----

Neste contexto, o concelho de Ovar caracteriza-se, entre muitos aspectos, por um associativismo bastante expressivo e dinâmico, o que constitui dado relevante e importante para desenvolvimento e a identidade local. -----

Assim, a Câmara Municipal de Ovar, reconhecendo a importância, o esforço e o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho, tem vindo a assumir, como um dos seus objetivos prioritários, o desenvolvimento e reforço do apoio e da colaboração com as diversas Associações locais, no respeito por regras de transparência, equidade e pela indispensável autonomia das próprias instituições. -----

É neste contexto reconhecido de reciprocidade, de potenciação de espaços de participação e eixos de intervenção, de valoração do exercício criativo de competências, de atitudes ativas e interventivas, de serviços de qualidade crescente à comunidade, que devem inserir-se os incentivos ao associativismo. -----

É também neste contexto que se exige às Autarquias locais uma atenção continuada à dinâmica das Associações, com o objetivo de aperfeiçoar parcerias e reciprocidades, de garantir e criar condições para mais e melhor desenvolvimento, tendo presente regras e princípios essenciais e os recursos disponíveis para a concretização de objetivos estratégicos definidos. -----

Em conformidade, volvidos mais de quatro anos desde a aprovação e entrada em vigor do Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, da experiência recolhida da respetiva aplicação, bem como tendo presente o enquadramento jurídico preconizado, à época, e as alterações legislativas posteriores verificadas, importa proceder à introdução de algumas alterações ao referido documento, nomeadamente reforçando e reconfigurando as normas destinadas à definição dos critérios de atribuição dos apoios, em condições de igualdade a todas as entidades beneficiárias, no âmbito dos diferentes Programas, bem como possibilitando a implementação de novas formas de acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos aos fins visados. Da mesma forma, considera-se adequado que o documento revista natureza regulamentar, tratando-se de matéria da competência própria e exclusiva da Câmara Municipal e enquadrando-se, no âmbito dos chamados regulamentos autónomos e de funcionamento, com produção de efeitos externos. -----

**LEI HABILITANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Nestes termos, no cumprimento destes desideratos, no âmbito das suas atribuições e no uso de competência própria e exclusiva que lhe é conferida por lei, conforme resulta do disposto nas alíneas d), e), f) e h), do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, g) e h), do nº 2 do artigo 20º, e b) e c) do nº 2 do artigo 21º do mesmo diploma, bem como nas alíneas l) e o) do nº 1, das alíneas a) e b), do nº 4 e da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, aprova o presente Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar. -----

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação objetiva**

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de participações e apoios financeiros ou logísticos pela Câmara Municipal de Ovar a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, cultural, recreativa, social e / ou educativa, bem como à construção e conservação de equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais de que sejam titulares as associações que prosseguem a sua atividade no concelho de Ovar, no domínio das áreas identificadas. -----

**Artigo 2º**

**Âmbito de aplicação subjetiva**

O presente Regulamento tem como destinatários as Associações Desportivas, Associações de Praticantes, Associações Culturais, Recreativas, Sociais, Educativas e outras, que se encontrem legalmente constituídas, nos termos da legislação aplicável. -----

**Artigo 3º**

**Programas de Apoio**

1 - O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho de Ovar contempla a atribuição de participações ou apoios, no âmbito de quatro Programas específicos, em função das características e especificidades das Associações: -----

- Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; -----
- Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo; -----
- Programa de Apoio ao Associativismo Social; -----
- Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais; -----

2 - Cada Associação poderá beneficiar de apoios, no âmbito de diferentes Programas, em função da sua natureza, finalidades estatutárias aprovadas e atividades prosseguidas, nos termos da candidatura apresentada. -----

**Capítulo II**  
**Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo**

**Artigo 4º**

**Princípios gerais e orientadores**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 - A atribuição de apoios à atividade desportiva tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais e a observância da ética desportiva, a promoção do espírito competitivo, num ambiente saudável e a formação integral de todos os participantes. -----

2 - Em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, a Câmara Municipal de Ovar visa apoiar e desenvolver a prática desportiva, em que se inclui a atividade regular dos destinatários, através do incentivo às atividades de formação dos agentes desportivos, no respeito pelo prescrito na Lei de Bases do Sistema de Desportivo, aprovada pela Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e pelo Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. --

Artigo 5º

Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações Desportivas e de Praticantes do concelho de Ovar, cujas áreas não sejam objeto de protocolo de colaboração específico. -----

Artigo 6º

Requisitos de candidatura

- 1 - Constituem requisitos de candidatura ao presente Programa: -----
- a) Ter constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República. -----
  - b) Ter a sua sede social e desenvolver as suas atividades na área do Município de Ovar; ----
  - c) Possuir cartão de pessoa coletiva; -----
  - d) Estar devidamente recenseado na base de dados do desporto da Autarquia, entregando cópia dos documentos comprovativos da sua fundação e estrutura orgânica e mantendo atualizada a descrição do seu funcionamento interno, através da apresentação atempada do último Relatório de atividades e Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral; -----
  - e) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; -----
  - f) Apresentar a candidatura, devidamente instruída, nos termos do artigo 8º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado; -----
  - g) Sempre que se verificarem alterações nos corpos sociais, é ainda necessário apresentar as atas respeitantes à eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros até 30 dias após a realização da tomada de posse; -----
- 2 - As recentes entidades denominadas Associações Desportivas e de Praticantes podem candidatar-se ao presente Programa, devendo apresentar uma descrição pormenorizada da sua situação desportiva e económica, comprovando ainda a sua constituição e inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, documentos que suprirão a não apresentação dos elementos referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo.-----

Artigo 7º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Junho do ano em que se inicia a época desportiva a que respeita. -----

2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar. -----

Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:-----

- a) Formulários de candidatura (1 e 1A e 5), devidamente preenchidos; -----
- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;-----
- c) Para as entidades beneficiárias de apoios iguais ou superiores a 50.000€ (cinquenta mil euros), documento comprovativo da certificação legal das contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;-----
- d) Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo conteúdo deverá respeitar o prescrito no artigo 12º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro;-----
- e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;-----
- f) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.-----

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 6º do presente Regulamento. -----

Artigo 9º

Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios: -----

- a) Importância social:-----
  - a1) Neste fator, será considerado o valor histórico, social e desportivo das Associações Desportivas e de Praticantes, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade. -----
  - a2) Será, ainda, valorada a representatividade na freguesia e no concelho, das Associações Desportivas e de Praticantes. -----
- b) Historial da Associação;-----
- c) Número de modalidades enquadradas por Federações Desportivas;-----
- d) Número de atletas/praticantes; -----
- e) Valor das mensalidades pago pelos associados; -----
- f) Número de associados com quotização regularizada; -----
- g) Tipo e natureza das modalidades/especialidades praticadas (federadas, não federadas, formação, lazer/recreação ou outra); -----
- h) Património desportivo (títulos conquistados, dando-se especial relevância aos atletas que integram equipas nacionais e seleções distritais por escalões etários);-----
- i) Património constituído e gestão de instalações; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- j) Resultados obtidos (campeonato distrital e campeonato nacional); -----
- k) Nível de competições em que participa; -----
- l) Número e enquadramento técnico e humano de treinadores/técnicos credenciados (técnicos credenciados com formação específica, com ponderação positiva nos casos em que os treinadores/técnicos sejam habilitados com licenciatura específica na modalidade onde se encontram integrados); -----
- m) Desenvolvimento de projetos com enquadramento e que contribuam para a promoção do Município;-----
- n) Desenvolvimento de projetos inovadores;-----
- o) Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação; -----
- p) Privilégio dado a parcerias com outras coletividades/instituições; -----
- q) Nível de concretização dos planos contemplados com apoio no ano anterior. -----

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas. -----

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação. -----

4 - A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou adotar as medidas que considerar adequadas, a fim de possibilitar a análise e cálculos dos apoios a conceder ou a confirmar as informações prestadas. -----

5 - A previsão de custos será analisada e cruzada com valores médios anuais da época desportiva anterior. -----

6 - Os encargos resultantes dos apoios a conceder serão propostos no Plano de atividades e Orçamento Municipal, não podendo ser aprovado qualquer apoio sem a prévia verificação de existência de dotação orçamental que suportará a despesa e a respetiva cabimentação. -----

7 - A concessão do apoio, sempre no respeito pelas verbas orçamentais disponibilizadas, será objeto de aprovação pela Câmara Municipal, mediante proposta a apresentar, da qual constará o valor dos apoios, determinado nos termos da análise fundamentada efetuada. -----

**Artigo 10º**

**Áreas de apoio**

O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio: -----

A – Atividade Regular -----

B – Apoio ao Investimento-----

C – Atividades Pontuais -----

**Secção I**

**Atividade regular**

**Artigo 11º**

**Incidência**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa a prática desportiva federada regular, ao longo da época desportiva, por jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos, promovida pelas Associações Desportivas e de Praticantes do concelho, com vista à formação integral e harmoniosa dos atletas. -----

Artigo 12º

Condições de apoio

São objeto de comparticipação financeira as atividades regulares constantes do Plano anual de atividades e do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentados, que reúnam as seguintes condições: -----

- a) Atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de duas sessões de treino por semana; -----
- b) As atividades desportivas de cariz formal e os quadros competitivos em que participarem sejam da responsabilidade ou autorizados pelas respetivas Associações / Federações da modalidade; -----
- c) Os técnicos responsáveis pelas atividades como treinadores e / ou monitores possuam o grau mínimo de formação para exercer a função, certificados pela respetiva Associação / Federação ou por outra entidade competente na área. -----

Artigo 13º

Montante de apoio

1 - O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, em função das modalidades de apoio definidas nos artigos seguintes, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas. -----

2 - Devido à sua especificidade, no que respeita às Associações Columbófilas, o montante de apoio a conceder, nos termos do presente artigo, será atribuído apenas no caso de demonstração, através do respetivo Plano de atividades, da sua participação em provas e de realização de outras atividades. -----

Artigo 14º

Aquisição de equipamento desportivo

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Desportivas e de Praticantes para a aquisição de equipamento para os atletas incluídos nos quadros competitivos (por exemplo, camisolas, calções, fatos de treino). -----

2 - Cada Associação apenas poderá apresentar candidatura a esta modalidade de apoio por escalão / equipa (no máximo de 3 equipas), após o decurso de duas épocas desportivas desde a atribuição de comparticipação no mesmo âmbito, apenas podendo, ainda, ser apresentada uma única candidatura por época desportiva. -----

Artigo 15º

Atletas

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Desportivas e de Praticantes cujos atletas federados tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, devendo a candidatura identificar o nome do atleta, o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

escalão e o número da respetiva licença desportiva, mediante o preenchimento de formulário de candidatura 1A. -----

2 - A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar às respetivas Federações / Associações documentos comprovativos da efetiva participação dos praticantes nas suas provas, sempre relativamente à última época desportiva. -----

Artigo 16º

Equipas / Escalão

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Desportivas e de Praticantes, por equipa, escalão e sexo. -----

2 - São excluídos do apoio a conceder os Clubes / Equipas com menos de 10 atletas. -----

Artigo 17º

Inscrição de jovens federados, apoio médico e seguro desportivo

A Câmara Municipal comparticipa o custo da inscrição, de inspeção médica de aptidão desportiva e de seguro desportivo, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento. -

Artigo 18º

Apoio clínico

1 - A Câmara Municipal comparticipa no custo com o apoio clínico, incluindo os custos referentes a despesas com médico(s), enfermeiro(s)/massagista(s) e fisioterapeuta(s), nos termos fixados em tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2 - A concessão deste apoio torna obrigatória a apresentação de cópia da licença desportiva e a presença de um dos elementos do quadro clínico em treinos e jogos. -----

Artigo 19º

Monitores desportivos

1 - A presente modalidade de apoio destina-se ao financiamento de monitores / treinadores desportivos, de forma a garantir a adequada formação dos jovens desportistas. -----

2 - Por cada escalão de formação (idade não superior a 18 anos), é concedido apoio a:-----

- 2 Treinadores/Monitores Minis/Escolas, considerando 1 por equipa;-----

- 2 Treinadores/Monitores Infantis, considerando 1 por equipa;-----

- 1 Treinador/monitor Iniciados;-----

- 1 Treinador/Monitor Juvenis/Cadetes;-----

- 1 Treinador/Monitor Juniores. -----

3 - Em conformidade com o nível formativo do monitor/treinador, é atribuída uma comparticipação, fixada em tabela anexa ao presente Regulamento. -----

4 - A atribuição da comparticipação financeira depende da apresentação de documentos justificativos, devidamente normalizados, nomeadamente pelas respetivas Federações, bem como do respetivo cartão de grau de Monitor / Treinador.-----

5 - No que respeita aos monitores/treinadores dos desportos individuais a fórmula de cálculo é a seguinte: -----

De 1 a 10 atletas, 1 treinador, sendo que, a este número acresce um treinador por cada conjunto adicional de 10 atletas, até ao máximo de 7 treinadores.-----

Artigo 20º



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

**Deslocações**

- 1 - A presente modalidade de apoio visa participar as Associações Desportivas e de Praticantes e seus atletas nas deslocações em provas nacionais e internacionais, a nível individual e coletivo, assumindo, genericamente, o montante não suportado pelas respetivas Federações. -----
- 2 - A candidatura é limitada às Associações Desportivas e de Praticantes com modalidades coletivas, que tenham o apoio da Federação respetiva e nas diversas participações referentes às competições oficiais que fazem parte do calendário de jogos da época desportiva. -----
- 3 - A participação de atletas individuais, e independentemente da idade, depende da sua seleção pela respetiva Federação. -----
- 4 - As participações atrás referidas constam de tabela anexa ao presente regulamento. ---
- 5 - Fica vedada a utilização dos transportes da Autarquia para deslocações das Associações Desportivas e de Praticantes. -----

**Secção II**  
**Apoio ao investimento**

**Artigo 21º**

**Incidência**

- 1 - Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações desportivas, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades. -----
- 2 - A atribuição dos apoios previstos na presente Secção importam a assunção de obrigação pela entidade beneficiária de contrapartidas de interesse público, que deverão ficar a constar do contrato-programa que titula o apoio financeiro a conceder.-----

**Artigo 22º**

**Limites**

- A concessão de apoio ao investimento tem como limites: -----
- a) 15% do montante global da despesa, se o investimento for igual ou inferior a € 25.000,00; -----
- b) 10% do montante global da despesa, se o investimento for superior a € 25.000,00, não podendo, em qualquer caso, o apoio a atribuir ser superior ao limite de € 5.000,00; -----
- c) 20% do montante global da despesa, a título de exceção, considerando sempre o tipo de investimento e a sua relevância para o concelho, conjugado com a atividade desenvolvida pela Associação;-----
- d) 50% do montante global da despesa, na construção de infraestruturas cujos projetos sejam comuns e envolvam várias Associações do concelho. -----

**Artigo 23º**

**Condições de apoio**

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 24º

Elementos que devem integrar a candidatura

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos desportivos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

a) Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO; -----

b) Memória descritiva; -----

c) Orçamento das obras a realizar; -----

d) Fotografias ilustrativas do local de execução da obra. -----

2 - A candidatura a apoio para a aquisição de viaturas ou de equipamentos específicos de apoio ao desenvolvimento de atividades deverá ser acompanhada da apresentação do respetivo orçamento. -----

Artigo 25º

Licença de construção e autorização de utilização

Para além da observância dos demais requisitos constantes do Capítulo respeitante a *Pagamentos*, a Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento para apoio ao investimento sem que seja comprovada a existência de licença de construção que abranja todos os trabalhos realizados e / ou de autorização de utilização, no caso de execução de obras de construção ou de beneficiação de infraestruturas e equipamentos desportivos. -----

**Secção III**

**Atividade pontual**

Artigo 26º

Incidência

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades desportivas de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares prosseguidas pelas Associações Desportivas e de Praticantes, mas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no âmbito do desenvolvimento desportivo do concelho de Ovar, sendo algumas delas socialmente reconhecidas pela sua tradição e valor desportivo. -----

Artigo 27º

Natureza dos projetos

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional. -----

Artigo 28º

Condições de apoio

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e no Programa de desenvolvimento desportivo, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 29º

Elementos que devem integrar a candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Memória descritiva da atividade; -----
- b) Orçamento. -----

**Secção IV**

**Outras disposições**

Artigo 30º

Obrigação de certificação legal de contas

1 – As entidades beneficiárias dos apoios devem certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela Câmara Municipal, em valor inferior a € 50.000,00. -----

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios devem organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa que titula os apoios concedidos e a identificação das receitas. -----

Artigo 31º

Desporto profissional

Ressalvados os casos previstos na lei, o desporto profissional não poderá ser objeto de comparticipação financeira pela Câmara Municipal. -----

**Capítulo III**

**Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo**

Artigo 32º

Princípios gerais e orientadores

1 - A atribuição de apoios às Associações que desenvolvem a sua atividade na área cultural e recreativa tem como pressuposto o reconhecimento destas entidades como estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal, sendo expressão da liberdade associativa e de concretização de direitos fundamentais, consagrados constitucionalmente, face à sua diversidade e especificidades. -----

2 - A Câmara Municipal reconhece, ainda, o interesse das atividades desenvolvidas, aos diferentes níveis, que contribuem para alargar horizontes, através de iniciativas de carácter plural e incrementam hábitos de cidadania. -----

Artigo 33º

Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações Culturais e Recreativas do concelho de Ovar. -----

Artigo 34º



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Requisitos de candidatura

- Constituem requisitos de candidatura ao presente Programa: -----
- a) Ter constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República;-----
  - b) Ter a sua sede social e desenvolver as suas atividades na área do Município de Ovar; ---
  - c) Possuir cartão de pessoa coletiva; -----
  - d) Estar devidamente recenseado na base de dados da Autarquia, entregando cópia dos documentos comprovativos da sua fundação e estrutura orgânica e mantendo atualizada a descrição do seu funcionamento interno, através da apresentação, até ao dia 15 de Abril, do último Relatório de atividades e Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral; -----
  - e) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; -----
  - f) Apresentar a candidatura, devidamente instruída, nos termos do artigo 36º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado; -----
  - g) Sempre que se verifiquem alterações nos corpos sociais, é ainda necessário apresentar as atas respeitantes à eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros até 30 dias após a realização da tomada de posse; -----
  - h) Apresentar declaração devidamente assinada indicando o número de associados com quotização regularizada. -----

Artigo 35º

Prazo de apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Novembro do ano anterior ao período a que respeita. -----
- 2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar. -----

Artigo 36º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:-----
- a) Formulários de candidatura (2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 5), em função da atividade específica, devidamente preenchidos;-----
- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;-----
- c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
- d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos para atividades regulares, atividades pontuais e investimento; -----
- e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas; -----
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- g) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.-----
- 2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 34º do presente Regulamento. -----

Artigo 37º

Análise das candidaturas e processo de decisão

- 1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios: -----
- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais; ---
  - b) Coerência e originalidade das atividades propostas;-----
  - c) Número de pessoas envolvidas;-----
  - d) Valor das mensalidades pagas pelos associados;-----
  - e) Diversidade de setores culturais ativos;-----
  - f) Relatório de atividades e contas do ano anterior;-----
  - g) Capacidade de estabelecer parcerias;-----
  - h) Capacidade de enquadramento de projetos ao nível da formação;-----
  - i) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; --
  - j) Abrangência geográfica e social e localização das iniciativas;-----
  - k) Disponibilização humana e material da Associação para realizar as atividades; -----
  - l) Capacidade de divulgação das iniciativas e promoção do Município; -----
  - m) Capacidade de mobilização da população; -----
  - n) Participação em iniciativas lançadas pela Autarquia.-----
- 2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas. -----
- 3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação. -----
- 4 - É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento. -----

Artigo 38º

Áreas de apoio

- O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio: -----
- A – Atividade Regular-----
  - B – Apoio ao Investimento-----
  - C – Atividades Pontuais-----

**Secção I**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **Atividade regular**

#### **Artigo 39º**

##### **Incidência**

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa o desenvolvimento das atividades regulares promovidas pelas Associações Culturais e Recreativas do concelho.

#### **Artigo 40º**

##### **Especificidades da apreciação da candidatura**

1 - Para efeitos do disposto no número 3 do artigo 37º, a análise do apoio a conceder, neste âmbito, será efetuada, em especial, com base no Plano de atividades e Orçamento apresentado, assim como no Relatório de atividades e Relatório e contas do ano transato, tendo em conta as atividades calendarizadas, os objetivos anuais propostos e a atividade já desenvolvida.-----

2 - Para o efeito, para cada uma das atividades propostas no Plano, deverão ser explicitados os seguintes aspetos: -----

- a) Objetivos pretendidos com a atividade;-----
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento), a afetar às atividades;-----
- c) Público-alvo (número de pessoas que se pretende abranger e suas características); -----
- d) Apoios solicitados e / ou concedidos por outras entidades;-----
- e) Formas de divulgação das atividades.-----

3 - Na análise do Plano de atividades serão, ainda, devidamente considerados os aspetos previstos nos artigos seguintes, diretamente relacionados com as atividades desenvolvidas. -

#### **Artigo 41º**

##### **Montante de apoio**

O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, que terá em consideração as atividades desenvolvidas, nos termos dos artigos seguintes, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas. -----

#### **Artigo 42º**

##### **Associações com atividades na área da música**

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvam a sua atividade, na área da música, de forma continuada com ensaios e atuações ao longo do ano. -----

#### **Artigo 43º**

##### **Associações com atividades na área do teatro**

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvam a sua atividade, na área do teatro, de forma continuada com ensaios e atuações ao longo do ano. -----

#### **Artigo 44º**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Associações com atividade na área do folclore e da etnografia

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, aos Grupos Folclóricos federados que salvaguarem tradições, promovam diversidade cultural, afirmando a identidade vareira através dos hábitos e costumes locais. -----

**Artigo 45º**

Museus ou Núcleos Museológicos

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações que desenvolvam a sua atividade, de forma continuada, no domínio museológico, contribuindo para a preservação, salvaguarda e divulgação da identidade cultural do concelho de Ovar.-----

**Artigo 46º**

Outras áreas culturais ou recreativas

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, em geral, às Associações cujas atividades decorram de forma continuada, de âmbito cultural e / ou recreativo.-----

**Artigo 47º**

Deslocações

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Culturais e Recreativas para compartilhar as despesas com deslocações enquadradas no Plano de atividades, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

2 - As deslocações por contrato ficam excluídas de apoio. -----

3 - Fica vedada a utilização dos transportes da Autarquia. -----

**Secção II**

**Apoio ao Investimento**

**Artigo 48º**

Incidência

Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações culturais, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos musicais ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades. -----

**Artigo 49º**

Limites

A concessão de apoio ao investimento tem como limites os definidos no artigo 22º do presente Regulamento. -----

**Artigo 50º**

Condições de apoio

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

**Artigo 51º**

**Elementos que devem integrar a candidatura**

Sem prejuízo do disposto no artigo 36º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos culturais deverá ser acompanhada dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1 e número 2 do artigo 24º do presente Regulamento. -----

**Artigo 52º**

**Licença de construção e autorização de utilização**

É, correspondentemente, aplicável, quanto à realização de pagamentos para apoio à construção / aquisição de instalações culturais e execução de obras de beneficiação, o disposto no artigo 25º do presente Regulamento. -----

**Secção III**

**Atividade pontual**

**Artigo 53º**

**Incidência**

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades culturais e recreativas de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares, prosseguidas pelas Associações Culturais e Recreativas, mas que, pela sua dimensão e qualidade, contribuam para a elevação do valor cultural do concelho. -----

**Artigo 54º**

**Natureza dos projetos**

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional. -----

**Artigo 55º**

**Condições de apoio**

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo Plano de atividades e Orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento. -----

**Artigo 56º**

**Elementos que devem integrar a candidatura**

É aplicável à apresentação da candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais o disposto no artigo 29º do presente Regulamento. -----

**Capítulo IV**

**Programa de Apoio ao Associativismo Social**

**Artigo 57º**

**Princípios gerais e orientadores**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A atribuição de apoios às Associações que desenvolvem a sua atividade na área social tem como pressuposto o reconhecimento do papel especial desempenhado por estas entidades, a diferentes níveis, em virtude do conhecimento da realidade social do concelho, na criação de melhores condições de vida para as populações locais, pugnando-se por estimular a sua atividade. -----

Artigo 58º

Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Social define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações de natureza social do concelho de Ovar.-----

Artigo 59º

Requisitos de candidatura

Os requisitos de candidatura ao presente Programa são os constantes do artigo 34º do presente Regulamento, acrescido de cópia dos acordos de cooperação celebrados com outras entidades. -----

Artigo 60º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Novembro do ano anterior ao período a que respeita. -----

2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar. -----

Artigo 61º

Apresentação de candidaturas

1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:-----

- a) Formulários de candidatura (3, 3A e 5), em função da atividade específica, devidamente preenchidos;-----
- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;-----
- c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
- d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos para atividades regulares, atividades pontuais e investimento; -----
- e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas; -----
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;-----
- g) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 59º do presente Regulamento. -----

Artigo 62º

Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios: -----

- a) Relevância das atividades propostas; -----
- b) Coerência e originalidade das atividades propostas;-----
- c) Singularidade das respostas sociais e adequabilidade às necessidades verificadas no diagnóstico social; -----
- d) Desenvolvimento de ações inscritas no Plano de Desenvolvimento Social; -----
- e) Número de clientes/pessoas envolvidas;-----
- f) Capacidade de estabelecer parcerias; -----
- g) Disponibilização humana e material da associação para realizar as atividades; -----
- h) Capacidade de divulgação das iniciativas e promoção do Município; -----
- i) Participação em iniciativas lançadas pela Autarquia;-----
- j) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social. -----

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas. -----

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação. -----

4 - É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento. -----

Artigo 63º

Áreas de apoio

O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio: -----

A – Atividade Regular -----

B – Apoio ao Investimento-----

C – Atividades Pontuais -----

**Secção I**

**Atividade regular**

Artigo 64º

Incidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa o desenvolvimento das atividades regulares promovidas, de forma continuada, pelas Associações do concelho que desenvolvem a sua atividade na área social. -----

**Artigo 65º**

**Montante de apoio**

O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas. -----

**Secção II**

**Apoio ao investimento**

**Artigo 66º**

**Incidência**

Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações sociais, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades.

**Artigo 67º**

**Limites**

A concessão de apoio ao investimento tem como limites os definidos no artigo 22º do presente Regulamento. -----

**Artigo 68º**

**Condições de apoio**

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento. -----

**Artigo 69º**

**Elementos que devem integrar a candidatura**

Sem prejuízo do disposto no artigo 61º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos sociais deverá ser acompanhada dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1 e número 2 do artigo 24º do presente Regulamento. -----

**Artigo 70º**

**Licença de construção e autorização de utilização**

É, correspondentemente, aplicável, quanto à realização de pagamentos para apoio à construção / aquisição de instalações sociais e execução de obras de beneficiação, o disposto no artigo 25º do presente Regulamento. -----

**Secção III**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **Atividade pontual**

#### **Artigo 71º**

##### **Incidência**

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades sociais de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares, prosseguidas pelas Associações que desenvolvem a sua atuação na área social, mas que, pela sua dimensão e qualidade, contribuam para a melhoria das condições da população do concelho. -----

#### **Artigo 72º**

##### **Natureza dos projetos**

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional. -----

#### **Artigo 73º**

##### **Condições de apoio**

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo Plano de atividades e Orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.-----

#### **Artigo 74º**

##### **Elementos que devem integrar a candidatura**

É aplicável à apresentação da candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais o disposto no artigo 29º do presente Regulamento.-----

### **Capítulo V**

#### **Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais**

#### **Artigo 75º**

##### **Princípios gerais e orientadores**

A atribuição de apoios à Associações de Pais de estabelecimentos de ensino do concelho tem como pressuposto o reconhecimento do papel especial desempenhado por estas entidades na prossecução do projeto educativo concelhio, em articulação direta com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas e a Câmara Municipal de Ovar. -----

#### **Artigo 76º**

##### **Âmbito**

O Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações de Pais do concelho de Ovar. -----

#### **Artigo 77º**

##### **Requisitos de candidatura**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os requisitos de candidatura ao presente Programa são os constantes do artigo 34º do presente Regulamento, com exceção da alínea f), e no respeito pelo prescrito no artigo 79º. -

Artigo 78º

Prazo de apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 31 de Dezembro do ano letivo em curso, a que respeita. -----
- 2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar. -----

Artigo 79º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:-----
  - a) Formulário de candidatura (4 e 4A), devidamente preenchido;-----
  - b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;-----
  - c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
  - d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos, no máximo, para duas atividades regulares; -----
  - e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas;-----
  - f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;-----
  - g) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das fases de apoio previstas.-----
- 2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 34º do presente Regulamento, com exceção da alínea f).-----

Artigo 80º

Análise das candidaturas e processo de decisão

- 1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios: -----
  - a) Número de escolas que a Associação de Pais representa;-----
  - b) Número de alunos;-----
  - c) Atividades desenvolvidas em colaboração com a(s) escola(s) ou Agrupamento(s);-----
  - d) Desenvolvimento de outras atividades. -----
- 2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas. -----

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das fases a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação. -----

4 - É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento. -----

**Artigo 81º**

**Fases de Apoio**

1 - O Programa de Apoio divide-se em duas fases de apoio, podendo, por decisão da Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias relativamente ao início do prazo de apresentação de candidaturas, ser concedido o apoio previsto para a segunda fase. -----

2 - Na primeira fase, o apoio a conceder terá como base os critérios respeitantes ao número de escolas abrangidas e ao número de alunos e, na segunda fase, o apoio é atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos de realização de atividades consideradas relevantes do ponto de vista pedagógico e respetivas despesas, pela Associação de Pais. -----

**Capítulo VI**

**Outras disposições gerais**

**Artigo 82º**

**Atribuição de apoio**

1 - Os valores de base para a atribuição dos apoios ou participações financeiras, nos termos dos anexos ao presente Regulamento, poderão ser atualizados anualmente, caso se justifique, mediante decisão a proferir pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início do prazo de apresentação de candidaturas para cada um dos Programas de Apoio previstos. -----

2 - A execução dos Programas de apoio fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito. -----

**Artigo 83º**

**Formalização dos apoios**

1 - A atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. ----

2 - A atribuição de participações financeiras ao associativismo cultural, recreativo, social e educativo é formalizada através da celebração de protocolos de colaboração anuais. -----

3 - O conteúdo dos protocolos de colaboração deverá evidenciar o objeto de apoio e os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, formalizando a intervenção e mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um Programa de Ação, com o intuito de reforçar o sentido de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos. -----

Artigo 84º

Acompanhamento e controlo da execução

1 - Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos protocolos de colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa. ----

2 - A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas nos respetivos Planos de atividades. -----

3 - A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela entidade beneficiária dos apoios que prejudiquem ou impeçam a verificação / confirmação das informações prestadas e as condições da execução dos respetivos planos de atividades, projetos e atividades, confere à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até a regularização da situação. -----

Artigo 85º

Deveres das entidades apoiadas

1 - Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das regras gerais de direito, no domínio das relações contratuais, do presente Regulamento e dos documentos que formalizam os apoios a conceder, as Associações apoiadas deverão publicitar, de forma visível e pelos meios adequados, nas atividades desenvolvidas e materiais produzidos, o apoio da Câmara Municipal de Ovar. -----

2 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias dos apoios deverão efetuar a respetiva publicitação, através da menção expressa: “*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*”, e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. No caso de aquisição de viaturas, é obrigatória a inserção do logótipo oficial da Câmara Municipal de Ovar, a ser fornecido por esta entidade. -----

3 - As Associações comprometem-se, em função da sua disponibilidade, a participar em iniciativas promovidas pela Autarquia.-----

4 - As Associações, mediante solicitação prévia, deverão disponibilizar as suas instalações para a realização de atividades de cariz pontual, pela Câmara Municipal.-----

5 - Concluída a realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou do protocolo de colaboração, a entidade beneficiária da comparticipação financeira deverá enviar à Câmara Municipal um relatório final da sobre a execução do programa-contrato ou do protocolo de colaboração, podendo, neste último caso, o relatório final integrar o Relatório e contas da entidade. -----

Artigo 86º

Pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 84º do presente Regulamento, o pagamento dos apoios é efetuado nos seguintes termos: -----

- a) Atividade regular - Após a concessão do apoio, mediante deliberação da Câmara Municipal, podendo ser realizado de uma só vez ou de forma fracionada, ao longo do ano;
- b) Apoio ao investimento – Após a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. No caso específico de aquisição de viaturas, após a apresentação de fotocópia do certificado de matrícula, bem como do documento de despesa realizada. ----
- c) Apoio a atividades pontuais – Após a apresentação de documentos comprovativos da realização da atividade e de despesa; -----
- d) No caso das Associações de Pais, à primeira fase de apoio são aplicáveis as regras constantes da alínea a) e à segunda fase, as regras constantes da alínea c). -----

2 - A realização de quaisquer pagamentos fica dependente da prévia verificação de compromisso da despesa e da comprovação, pela entidade beneficiária do apoio, da regularidade das suas obrigações fiscais e para com a segurança social, nos termos legalmente previstos.-----

Artigo 87º

Penalidades

1 - São considerados fatores de exclusão de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, de concessão e de manutenção dos apoios, a verificação de comportamentos, no decorrer das atividades, que contrariem os princípios da ética ou atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade em geral. -----

2 - A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente Regulamento por uma Associação, durante três anos consecutivos, importa a sua exclusão da base de dados da Autarquia e a conseqüente não concessão de qualquer tipo de apoio. -----

3 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber. -----

Artigo 88º

Disposições finais

As Associações que venham a formar-se a partir da aprovação do presente Regulamento só poderão candidatar-se aos apoios previstos no ano seguinte ao da sua constituição.-----

Artigo 89º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar.-----

Artigo 90º

Disposição revogatória

Com a aprovação do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, pela Câmara Municipal em 15 de Março de 2012, é revogado o Programa de Apoio ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Associativismo do concelho de Ovar, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de Novembro de 2007, bem como todas as disposições ou deliberações em vigor, cujo âmbito coincida ou colida com o previsto neste documento.” -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* referiu que, e uma vez que apenas estavam definidas algumas regras internas para a atribuição de apoio ao associativismo consagradas no Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, houve a necessidade de proceder à elaboração desta proposta de Regulamento. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* esclareceu que as regras constantes do Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar foram enquadradas na proposta de regulamento agora apresentada, assegurando a sua conformidade com o diploma legal em vigor que regula a atribuição de apoios. -----

Referiu, também, que a presente proposta estabelece os critérios para a atribuição dos apoios em cada uma das áreas definidas, assim como os documentos a utilizar na formulação dos pedidos de apoio. -----

No que concerne às disposições constantes desta proposta, salientou que se mantêm, em grande medida, as disposições já em vigor no Programa de apoio ao associativismo, sendo que as alterações mais significativas se registam ao nível do associativismo desportivo, com a obrigatoriedade de celebração de contratos-programa, da realização de auditorias e certificação das contas das entidades apoiadas, a necessidade de demonstração do interesse público da atividade desenvolvida e da apresentação de relatórios, ajustados ao tipo de apoio e específicos para esta área. -----

Referiu, ainda, que se propõe a alteração dos prazos de candidatura e serão realizadas ações de informação, no sentido de dar a conhecer às entidades o teor do presente regulamento. ---

*A senhora Vereadora Márcia Valinho*, no que se refere aos apoios na área educativa, salientou que os apoios previstos para a 2ª fase ficam dependentes de deliberação anual da Câmara Municipal. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* propôs que, dada a importância deste Regulamento, e a necessidade de se promover a sua divulgação com a máxima transparência, fosse dado conhecimento do seu teor à Assembleia Municipal. -----

***Deliberação nº 130/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento e remetê-lo à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----***

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DA "ALDEIA DO CARNAVAL - OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

***Deliberação nº 131/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 64/DAF/SP, de 13.03.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA “AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO E DO CENTRO DE ARTE DE OVAR E DE CATÁLOGOS DE EXPOSIÇÕES” - RECONHECIMENTO DA NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL.**-----

*Deliberação nº 132/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 63/DAF/SP, de 13.03.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 01/03/2012 A 12/03/2012 - PARA CONHECIMENTO.**-----

*Deliberação nº 133/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

**DIVISÃO FINANCEIRA**-----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA.**-----

*Deliberação nº 134/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.*-----

**EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA NOVA - ESMORIZ" - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO.**-----

*Deliberação nº 135/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Requalificação da Estrada Nova - Esmoriz”, à entidade CASDIBOCA, SL, pelo montante de € 365.346,57, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 09.03.2012.*-----

**DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**-----

**PROJETO AFETOS - PEDIDO DE PARCERIA DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FURADOURO.**-----

*Deliberação nº 136/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de parceria, nos termos e fundamentos da informação nº 55 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 29.02.2012.*

**PROJETO "BANCO DE APOIO À COMUNIDADE" - PEDIDO DE PARCERIA DA FUNDAÇÃO PADRE MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ.**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 137/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de parceria, nos termos e fundamentos da informação nº 56 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 29.02.2012.*

**PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DE RENDA, FORMULADO POR JOSÉ CARLOS PINTO SILVA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA CARLOS NUNES DA SILVA, Nº 276 - 1º ESQUERDO, EM OVAR.-----**

*Deliberação nº 138/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 62 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 07.03.2012. -----*

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS EM ATRASO E FIXAÇÃO DO VALOR DA RENDA, FORMULADO POR ILDA DE ALMEIDA PINHO CRAVEIRO, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA ALBINO BORGES DE PINHO, Nº 164 2º ESQUERDO, EM OVAR.-----**

*Deliberação nº 139/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 57 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 09.03.2012. -----*

**PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA, FORMULADO POR ANTÓNIO ORLANDO MONTEIRO TEIXEIRA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA ALBINO BORGES DE PINHO, 116 1º ESQUERDO, EM OVAR. -----**

*Deliberação nº 140/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o acordo de regularização de dívida, nos termos e fundamentos da informação nº 58 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.03.2012. -----*

**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR, NO ANO LETIVO DE 2011/2012. -----**

*O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou a proposta de atribuição e 12 bolsas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em consideração o elevado número de candidaturas e o valor muito reduzido da capitação média mensal das candidaturas consideradas.-----*

*Deliberação nº 141/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 68 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.03.2012. -----*

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----**

**PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARA APROVAÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 142/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal, para aprovação.-----*

## **DIVISÃO DE CULTURA-----**

**PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO "AQUI E AGORA SEM PALAVRAS. IMAGEM ESCRITA E TEXTO VISUAL EM EMERENCIANO".-----**

*Deliberação nº 143/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº3298 da Divisão de Cultura, de 08.03.2012.-----*

**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DINIS - PARA APROVAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 144/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração.-----*

**PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO COM O MUSEU DE OVAR, RELATIVO A ACERVO MUSEOLÓGICO RELACIONADO COM JÚLIO DINIS. ----**

*Deliberação nº 145/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato, nos termos e fundamentos da informação nº 67/DP-DJF, de 15.02.2012.-----*

## **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----**

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----**

*Deliberação nº 146/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

## **EM MÃOS:-----**

**REVISÃO DO POOC OVAR-MARINHA GRANDE – PARECER RELATIVO AO RELATÓRIO II – PARA CONHECIMENTO.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou as preocupações explanadas no relatório relativamente à defesa da costa, a preocupação com o aterro existente em Maceda e a necessária e importante articulação com a área a norte, abrangida pelo POOC Caminha-Espinho.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Deliberação nº 147/2012:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O MERCADO MUNICIPAL DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

**Deliberação nº 148/2012:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 67/DAF/SP, de 14.03.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DOS COMBATENTES – OVAR". -----**

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“Em 08.02.2012, foi elaborada, pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng<sup>a</sup> Helder Oliveira, a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o número 1424, de 10.01.2012, através da qual é referido o seguinte:-----

“*Vem o empreiteiro, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., da empreitada em assunto, efectuar o pedido de prorrogação do prazo de execução em 100 dias. -----*

*Vem a fiscalização da empreitada, GSET, Lda., emitir parecer sobre o pedido, concluindo que serão devidos e necessário o número de dias adicionais à execução da empreitada.-----*

*Com base no parecer da fiscalização, por via das referidas vicissitudes de obra e da actual conjuntura nacional, consideram estes serviços ser devido, perante o adequado enquadramento, o aumento do prazo de execução da empreitada para a efectiva e necessária conclusão da obra; sendo expectável a sua conclusão a 18 de Maio de 2012”.-----*

Foram anexados o pedido formulado pela entidade cocontratante e o parecer emitido pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada.-----

A informação foi objeto de parecer favorável emitido pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng<sup>o</sup> João Carlos Sousa, em 08.02.2012, referindo que “*O DAF já analisou e tem enquadramento legal para o alargamento do prazo*” e de despacho de concordância do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 09.02.2012, do seguinte teor: “*Concordo com a prorrogação, digo, alargamento, a título gracioso, sem quaisquer custos acrescidos para a autarquia. Relativamente aos custos com a fiscalização, deve a empresa assumir a responsabilidade, após análise das razões que levaram ao alargamento do prazo*”.-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinou, por despacho de 09.02.2012, a remessa do processo ao Departamento Administrativo e Financeiro, para pronúncia.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por se afigurar do maior relevo para o enquadramento e a apreciação a efetuar, tendo em vista a tomada de decisão pela Câmara Municipal, face ao pedido formulado e a subsequente definição de procedimentos a adotar, dá-se nota, de seguida, sobre o pedido de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, apresentado pela entidade cocontratante, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., e respetiva fundamentação, bem como sobre o parecer emitido sobre a matéria pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada GSET – Global Serviços e engenharia Total, Lda.. -----

Assim:-----

Nos termos da memória descritiva que acompanha o pedido de *prorrogação* do prazo *gracioso* de execução da obra, por 100 dias (até 18.05.2012), formulado pelo empreiteiro, datado de 06.01.2012, são indicadas “*três condicionantes de importância vital para o desenrolar dos trabalhos contratados*”, que determinam a necessidade de dilatar o respetivo prazo de realização, a saber: -----

a) “*A primeira condicionante surge da envolvente económica no mercado da construção civil estar em forte recessão, causando profundos danos na liquidez das empresas na generalidade. A João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda. não se exclui da conjuntura actual e tem vindo a sofrer as consequências, que passam pelo aumento das dificuldades de cumprir com os prazos contratados;* -----

b) *A segunda condicionante resulta de durante a execução da obra terem sido efectuadas adaptações / ajustes no projecto com benefício para o resultado final da obra, sem que haja trabalhos a mais / menos;* -----

c) *A terceira condicionante advém do facto de nalgumas aprovações de materiais / equipamentos terem sido feitos acertos / ajustes nas amostras físicas, bem como na documentação técnica que as / os acompanhava*”.-----

Para efeitos de aprovação, em coerência com o solicitado, foi apresentado o novo plano de trabalhos, sob a forma de *Diagrama de Gantt*, “*que indica as diversas tarefas, tendo em atenção todos os trabalhos que estavam previstos no contrato, afectação de rendimentos devido a adaptações / ajustes no projecto, acertos / ajustes nas amostras físicas da aprovação de materiais / equipamentos e a diminuição dos rendimentos decorrentes da conjuntura do mercado*”. São, ainda, aditados, o novo plano de trabalhos e cronogramas financeiros e de mão-de-obra. -----

Por sua vez, a empresa responsável pela fiscalização da empreitada GSET, Lda., emitiu o respetivo parecer, em 17.01.2012, que foi remetido à Câmara Municipal, em 01.02.2012, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte:-----

“*Ponto 1: Admitimos que, de facto, a atual conjuntura poderá ter influenciado e influencia o andamento dos trabalhos, embora existam mecanismos legais para compensar o empreiteiro, tais como a revisão de preços, que reflete isto mesmo, ou ainda um pedido de adiantamento ao Dono da Obra, que é uma situação prevista na lei e que poderia ter sido mais explorada. No entanto, entendemos que possa ter sido a causa de alguns atrasos na obra. Referimos, igualmente, quanto a este assunto, que o universo dos fornecedores tem diminuído, tendo sido necessário fazer várias novas consultas devido à falta de resposta e / ou inexistência de fornecedores habituais e previstos, o que obrigou o empreiteiro a nova negociação para a contratação e fornecimento de serviços e materiais.* -----

*Ponto 2: De facto, confirmamos o permanente cuidado e atenção que é dado pela equipa projetista em obra pelas suas visitas semanais e pelos seus comentários em obra,*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*sempre numa perspetiva de procurar soluções mais práticas e mais eficientes em função do fim a que se destina o empreendimento. Claro que a estética é sempre tida em linha de conta, mas sempre numa análise ponderada entre qualidade / custo. Por vezes, esta procura do perfeito ou do mais perfeito possível pode ter causado percas de tempo pontuais e localizadas, aliadas sempre a alguma inércia do empreiteiro em apresentar as alternativas solicitadas, e na demora de soluções capazes, condignas e que vão de acordo ao pretendido pelo projetista e Dono da Obra.*-----

*Ponto 3: Relativamente às amostras, mais uma vez realçamos o cuidado da equipa de projeto na escolha das soluções a implementar em obra, e de novo se constatou que a resposta do empreiteiro poderia ser mais célere. No entanto, e da análise cuidada das várias situações de obra, confirmamos que poderá ter ocorrido algum assunto que tenha provocado alguma perda de tempo e demora na escolha dos materiais a aplicar, por falta de soluções do empreiteiro”. -----*

*A mesma empresa continua, na análise do gráfico de Gantt, a referir o seguinte: “Da análise deste gráfico, e em comparação com o plano de trabalhos em vigor, é visível o deslizamento de tarefas e o seu arrastar no tempo. É igualmente visível a inércia em iniciar tarefas. Os motivos referidos pelo empreiteiro explicam alguns desses atrasos, conciliados sempre com uma menos pronta resposta do empreiteiro, em termos de soluções alternativas que vão de encontro ao espírito do projeto. (...) As tarefas de acabamentos de limpos (pinturas e acabamentos) só se iniciam em Março de 2012, pois até lá estaremos a terminar de fechar fisicamente todos os edifícios e a terminar os trabalhos de tetos e paredes. As durações das tarefas são equivalentes ao previsto inicialmente e entendemos que estão na generalidade bem definidas as equipas previstas, e que satisfazem o cumprimento dos prazos da obra. Os 18 dias do mês de Maio são apenas para limpezas, retoques e remates e ensaios finais de toda a instalação, o que nos parece bem”. -----*

*No que respeita à apreciação do cronograma financeiro, é referido que “não temos grandes comentários, pois o que foi feito foi aproximadamente dividir a faturação em saldo pelos meses em falta para a conclusão da obra”. Em relação aos meios humanos e materiais, é acrescentado que “o que o está no plano serve os propósitos do Dono da Obra, mas que em obra já se está a verificar uma diferença sobre o previsto e o real. A GSET irá estar a monitorizar esta situação muito de perto para que não ocorram surpresas”. -----*

*O parecer emitido conclui nos seguintes termos: -----*

*“A nossa conclusão, de acordo com tudo o que foi referido acima, é que de facto é devida estar prorrogação do prazo ao empreiteiro. -----*

*No entanto, deve ser salvaguardado com a João Cabral esta temática, para que não haja custos para o Dono da Obra com encargos de permanência em obra dos técnicos e do estaleiro. Até porque é bem claro na sua apresentação do pedido de prorrogação, que prescinde de qualquer eventual indemnização por estaleiro.-----*

*Entendemos que houve neste processo algumas situações de responsabilidade direta ou indireta do Dono da Obra, e dos seus intervenientes em obra, nos pequenos ajustes ao projeto, em termos de pormenor, assim como sentimos uma certa inércia e inoperância da João Cabral na progressão dos trabalhos e apresentação de amostras e soluções aceitáveis para o projeto em assunto, sendo que, no entanto, entendemos ser justa esta prorrogação para a João Cabral.-----*

*Queremos, ainda, referir que na fase de escavações, foi suscitado pelo IGESPAR que a mesma fosse acompanhada por um arqueólogo, o que envolveu algum trabalho burocrático*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*na contratação e acompanhamentos dos mesmos trabalhos, implicando apenas nas tarefas de movimento de terras alguma perturbação ao previsto inicialmente.*-----

*Referimos, ainda, que as negociações com as parcelas confinantes (vizinhos) foram algo delicadas e que envolveram mesmo vários compromissos por parte do Dono da Obra, uns simples e enquadráveis no âmbito da empreitada, mas outros de natureza distinta e que causaram algum transtorno no desenrolar da mesma empreitada, tais como a execução de um furo artesiano para fornecimento de água a um vizinho*”-----

A fim de fundamentar a decisão a proferir pela Câmara Municipal quanto ao pedido formulado e após apreciação interna do assunto, foi, também, solicitada a respetiva análise pelo escritório de advogados Pacheco de Amorim, Miranda Blom, Polónio de Sampaio & Associados – Sociedade de Advogados, RL, ao abrigo do *contrato de aquisição de serviços para patrocínio judiciário do Município de Ovar nas instâncias contenciosas administrativas e fiscais e de consultadoria jurídica, em regime de avença*, tendo sido rececionada, em 14.03.2012, a seguinte Informação, prestada pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Paulo Sampaio: ---

**“INFORMAÇÃO**

Veio o empreiteiro “João Cabral Gonçalves & Filhos, L.da” solicitar uma prorrogação graciosa do prazo da empreitada por 100 dias, fixando a data da conclusão dos trabalhos no dia 18 de Maio de 2012. -----

Para o efeito, remeteu memória justificativa das causas da prorrogação requerida, e bem assim, o novo plano de trabalhos adaptado ao novo prazo e respectivo cronograma financeiro, para que se proceda à competente aprovação dos mesmos. -----

A referida documentação foi devidamente analisada pela Fiscalização nomeada, que emitiu parecer favorável relativamente a todos os documentos apresentados. -----

No que respeita aos fundamentos invocados para a requerida prorrogação, encontramos neles sustentabilidade para o deferimento da requerida prorrogação (conforme resulta da análise feita pela Fiscalização), espraiando-se os mesmos, designadamente, em causas de natureza conjuntural que têm afectado a normal prestação por parte do Empreiteiro, causando, por um lado, atrasos na execução dos trabalhos, e, por outro, uma menor capacidade de gestão e coordenação de pequenos ajustamentos que foram introduzidos pela equipa de projectistas nos elementos de solução de obra, sempre no sentido de beneficiação do contrato. -----

Também no que se refere à adequação dos atrasos justificados aos dias de prorrogação solicitados, e, por conseguinte, ao novo plano de trabalhos proposto pelo Empreiteiro, entendemos que, em consonância com o parecer já emitido pela Fiscalização, se afigura ajustado esse novo plano. -----

Finalmente, e analisado o cronograma financeiro apresentado pelo Empreiteiro, verificamos que o mesmo repercute nos 100 dias de prorrogação a facturação actualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não facturados) de acordo com o cronograma financeiro originário. -----

Desta forma, concluímos que a prorrogação de prazo que o Empreiteiro qualifica como graciosa não implicará qualquer sobrecusto exigível ao Dono de Obra, quer porque não existe fundamento para que o mesmo lhe possa ser imputado, quer porque, do ponto de vista legal, nunca seria admissível reconhecer ao Empreiteiro o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, porquanto nunca se procedeu a nenhuma quantificação. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sucede, contudo, que a requerida prorrogação, a ser deferida, exigirá que continuem a assegurar-se os serviços da equipa de fiscalização, pelo menos, por período igual ao da prorrogação. -----

Ora, por se tratar de uma prorrogação de natureza graciosa, o Dono de Obra não poderá assumir os custos inerentes aos serviços da fiscalização. Desta forma, a prorrogação apenas deverá produzir os respectivos efeitos caso o Empreiteiro assuma os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais lhe serão debitados, procedendo-se à respectiva compensação em cada uma das facturas mensalmente emitidas. -----

Da mesma forma, o Dono de Obra deverá fazer constar que, nos termos do disposto no art. 13-2 do DL n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa. -----

Assim sendo, e tendo por base a possibilidade de alteração ao plano de trabalhos prevista na 2.ª parte do art. 361-3 do CCP, propõe-se o deferimento da requerida prorrogação graciosa, por 100 dias, nos exactos termos e condições supra expostas, de acordo com o plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentados pelo Empreiteiro”. -----

Ora, tendo presente o enquadramento de facto e direito que ficam enunciados e considerando, ainda, por se reputar adequado referir, com vista à tomada de decisão pela Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, que: -----

- A entidade co-contratante João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda. assumiu, em virtude de celebração do contrato de empreitada de “Construção do Centro Escolar dos Combatentes – Ovar”, assinado em 29.06.2010, e na sequência da consignação da obra, a obrigação de cumprimento exato e pontual das prestações contratuais, nos termos dos princípios gerais e disposições normativas que disciplinam as relações contratuais, *maxime*, administrativas; -----

- Em decorrência de um conjunto de *vicissitudes* associadas à execução da obra e ao modo de concretização das respetivas prestações de facto pelo empreiteiro – e que se encontram documentadas no pedido de *prorrogação* apresentado e no parecer sobre ele emitido pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, GSET – Global Serviços & Engenharia Total, Lda. –, e pese embora as várias comunicações e advertências efetuadas pelo dono da obra ao longo do respetivo prazo de execução, inclusive, no sentido de *reajustamento* do plano de trabalhos, não foi possível o cumprimento integral das obrigações assumidas, pela entidade co-contratante, no prazo fixado no contrato, existindo atrasos na conclusão da empreitada; -----

- Para a conclusão da obra, é necessária a *prorrogação* – leia-se, manutenção da produção de efeitos e vigência – do contrato pelo prazo (acrescido) de 100 dias, conforme é solicitado pela entidade co-contratante, existindo o propósito expresso do cumprimento do contrato *até ao final*, entregando ao Município de Ovar o Centro Escolar dos Combatentes concluído, nos termos do projeto de execução aprovado –, tendo, para o efeito, sido apresentado o plano de trabalho e o respetivo cronograma financeiro ajustados, sem aumento de custos para o Município de Ovar (ou seja, mantendo-se o preço contratual); -----

- A empresa responsável pela fiscalização da empreitada e os serviços técnicos da Divisão de Projetos e Obras Municipais reconhecem que o referido prazo (máximo) de 100 dias é adequado e necessário para a conclusão dos trabalhos da empreitada, em condições de *normalidade*, tendo presente, nomeadamente, os planos de equipamento e de mão-de-obra aprovados; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- O Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a construção do equipamento escolar em referência constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado e sustentado e da política educativa concelhia, sendo objeto de financiamento comunitário aprovado, que, em caso algum, poderá ser comprometido, prejudicado ou onerado, sem olvidar, ainda, que é urgente a criação de condições para a entrada em funcionamento do Centro Escolar dos Combatentes, dando satisfação à *aspiração* do executivo municipal e da comunidade educativa de acolhimento dos alunos em estabelecimento de ensino condigno, há muito esperado e *reclamado* (não será despidiendo acrescentar que a Escola Básica dos Combatentes encontra-se a funcionar, atualmente, de forma provisória e precária, em monoblocos instalados em espaço público);-----

- Não obstante o incumprimento do prazo contratual pelo empreiteiro – leia-se, o atraso na conclusão da obra –, face à vontade manifesta (e justificada) de ambas as partes na conclusão da obra, é legítima a manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu integral cumprimento, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público; -----

- Não se descortinando no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* das partes nesse sentido, tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento (ainda que, em mora) das prestações contratuais assumidas; -----

- Da mesma forma – e conferindo primazia à via *interpretativa e integrativa* –, o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º; --

- No caso vertente, o empreiteiro assume que a prorrogação do prazo contratual será efetuada a título *gracioso*, ou seja, da manutenção em vigor do contrato, pelo prazo acrescido de 100 dias, tendo em vista o cumprimento de todas as prestações a que se obrigou, não decorrerão quaisquer encargos acrescidos para o dono da obra, mantendo-se o preço a pagar (com o que se afasta qualquer eventual propósito de alegação de um hipotético direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*), repercutindo-se “*nos 100 dias de prorrogação a facturação actualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não facturados) de acordo com o cronograma financeiro originário*”;-----

- De tal premissa decorre, também, necessariamente a exclusão do direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*; -----

- Por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso nas cláusulas 31ª do caderno de encargos e sétima do contrato, o Município de Ovar poderá aplicar sanções contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, compelindo-se, assim, a entidade co-contratante à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 100 dias de prorrogação a conceder, prerrogativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (não obstante a imputação dos factos que a determinam ao empreiteiro); -----

- Face ao regime legal aplicável, às razões justificativas dos atrasos e à posição assumida pelo dono da obra, em sede de execução do contrato, é legítimo que o Município de Ovar reserve o direito de aplicação das referidas sanções legais e contratuais, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se a entidade co-contratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferido;-----

- Da mesma forma, o Município de Ovar não deverá, em caso algum, suportar quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, devendo tais custos ser imputados e assumidos pelo empreiteiro, assim como decorrentes de outros quaisquer encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade co-contratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos;-----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação, bem como tendo presente o conteúdo da informação aqui transcrita, elaborado pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Paulo Sampaio, M. Ilustre Advogado da sociedade Pacheco de Amorim, Miranda Blom, Polónio de Sampaio & Associados – Sociedade de Advogados, RL, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

a) Deferir o pedido de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “Construção do Centro Escolar dos Combatentes – Ovar”, *a título gracioso*, ou seja, mantendo-se o preço contratual e sem qualquer acréscimo de encargos a suportar pelo Município de Ovar, apresentado pela entidade co-contratante João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., através de ofício datado de 06.01.2012 (registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 1424, em 10.01.2012), pelo prazo (máximo) de 100 dias; -----

b) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 do Código dos Contratos Públicos, e o respetivo cronograma financeiro; -----

c) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir *graciosa*, de acordo com a qualificação efetuada pelo empreiteiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*, repercutindo-se “*nos 100 dias de prorrogação a facturação actualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não facturados) de acordo com o cronograma financeiro originário*”;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Determinar que o deferimento do pedido de *prorrogação* – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 100 dias, no máximo, ou seja, até 18.05.2012 – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*; -----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa – que deverá manter-se *em obra* até à sua efetiva conclusão –, devendo, em conformidade, tais custos ser imputados e assumidos pela sociedade co-contratante João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., o que será efetuado mediante a compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas; -----

f) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade co-contratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; -----

g) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso nas cláusulas 31ª do caderno de encargos e sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se a entidade co-contratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida;-----

h) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, com a maior brevidade, de forma a garantir a conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas.-----

À consideração superior.”-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou que a empresa solicitou a prorrogação do prazo, devido a dificuldades da própria empresa, e que infelizmente estão a ser sentidas para cada vez maior número de empresas. No entanto, e no sentido de acautelar o interesse público, considerou que é de aceitar este pedido, salvaguardando que o município não terá custos acrescidos com a referida prorrogação, cabendo ao empreiteiro suportar esses custos, nomeadamente com a fiscalização da empreitada. -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* referiu estar sensível a esta situação, que terá tendência a aumentar, e que, na sua opinião, poderia ser acautelada através da alteração do critério de adjudicação, dando exemplos de fatores críticos que poderiam ser considerados na avaliação das propostas, e que permitiriam avaliar as condições e capacidades das empresas para a concretização da empreitada. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador José Américo considerou que este tipo de critério não garante o cumprimento das obrigações contratuais, e muitas vezes, são as empresas com mais condições para satisfazer este tipo de fatores, pela sua dimensão e meios disponíveis, as que criam mais problemas ao dono da obra e a terceiros (subempreiteiros) na execução das obras.

**Deliberação nº 149/2012:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 68/DAF/SP, de 14.03.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões. -----**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MACEDA” – DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 02.02.2012 – NOTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO AO ABRIGO DO ARTIGO 373º, 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – ACEITAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS. -----**

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

Em 02.02.2012, em referência ao assunto “*Centro Escolar de Maceda – Substituição integral das telhas da cobertura do 1º Ciclo*”, a Câmara Municipal deliberou, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 06/2012/DJF/ET, de 16.01.2012, e do nosso parecer, de 17.01.2012, aprovar os trabalhos a mais.-----

Em cumprimento do disposto no artigo 373º, 1, b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, a Câmara Municipal enviou a notificação, registada no Sistema de Gestão Documental sob ° nº 2549/DAF, de 17.02.2011, ao empreiteiro, a fim de ser apresentada proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a realizar, bem como consubstanciando a ordem de execução dos trabalhos a mais, ao abrigo do artigo 371º, 1 do referido Código, de acordo com os elementos de solução da obra que foram remetidos, em anexo. -----

Em resposta à notificação, e ao abrigo do disposto no artigo 373º, 2 do Código dos Contratos Públicos, a entidade cocontratante, Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., remeteu uma comunicação à Câmara Municipal, datada de 23.02.2012, através da qual foi junto o orçamento referente ao valor dos trabalhos a mais a executar, no valor de € 10.300,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e indicando o prazo de 15 dias para a respetiva realização. -----

A Divisão de Projetos e Obras Municipais pronunciou-se favoravelmente à aceitação da proposta apresentada pelo empreiteiro, aliás, em obediência e em conformidade com o previsto nas informações técnicas anteriores e a deliberação proferida pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 02.02.2012. -----

Nestes termos, face à ausência de decisão expressa proferida pela Câmara Municipal quanto à aprovação da proposta, no prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

apresentação pelo empreiteiro – justificada pela inexistência de quaisquer obstáculos, do ponto de vista técnico, à aceitação e pela sua adequação à deliberação camarária, de 02.02.2012 – ao disposto no artigo 373º, 4 do Código dos Contratos Públicos, deverá considerar-se a proposta *tacitamente* aceite.-----

Sem prejuízo, se assim se entender, poderá o assunto ser remetido a reunião da Câmara Municipal, com vista a sancionamento e manifestação expressa da respetiva aceitação.-----

Da mesma forma, cumpridos todos os *itens* procedimentais e materiais exigidos legalmente, encontrando-se todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais definidos, procedeu-se à elaboração da minuta do contrato que formalizará a modificação objetiva do contrato de empreitada de “Construção do Centro Escolar de Maceda”, assinado em 05.07.2010, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, que deverá ser remetida a reunião da Câmara Municipal, para aprovação, seguindo-se a respetiva assinatura e adoção dos demais procedimentos destinados à produção de efeitos, incluindo a remessa ao Tribunal de Contas. -----

Face ao exposto, e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião do órgão executivo, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Manifestar a aceitação da proposta apresentada pela sociedade cocontratante Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., datada de 23.02.2012, quanto ao preço e prazo de execução dos trabalhos a mais identificados na Informação nº 06/2012/DJF/ET, de 16.01.2012, e no ofício nº 2549/DAF, de 17.02.2012; -----

b) Aprovar a minuta do 1º adicional ao contrato de empreitada de “Construção do Centro Escolar de Maceda”, que se anexa, seguindo-se a respetiva assinatura e remessa ao Tribunal de Contas, nos termos legais. -----

À consideração superior.” -----

***Deliberação nº 150/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 66/DAF/SP, de 14.03.2012 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. ---***

**BALANCETE:-----**

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 7.597.146,58.-----

**DELIBERAÇÕES: -----**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR****ENCERRAMENTO: -----**

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:23horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---